

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA 065ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 15/08/2023

				7 00/2025	
#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090010/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO NA RUA NOVA ESPERANÇA - POÇO AZUL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090011/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, REFORMA E MANUTENCÃO NA ESCOLA OLAVO BILAC - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090012/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA PARA O ESCOLA OLAVO BILAC - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140038/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA NOVA RUA SÃO BENTO - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140039/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SUAS TRANSVERSAIS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140040/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140041/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DA RUA BOA VISTA - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140042/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO BENTO E SUAS TRANSVERSAIS - JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090015/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE DENOMINA-SE PRAÇA LOURIVAL PEREIRA DA SILVA A PRAÇA CENTRAL DA VILA ABC, LOCALIZADA NA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090018/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA FREI DAMIÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090019/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA BOA VISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090023/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA TEREZINHA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090024/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA QUITÉRIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090025/2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE CÍCERO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090017/2023	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO E ACESSIBILIDADE EM VIADUTO NO BAIRRO FAROL, SENTIDO TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090021/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA CONJUNÇÃO DA AV. JURACY PEREIRA COM AS QUADRAS 8 E 9 NO CONJUNTO SANTA MARIA, EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110055/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA RUA SÃO MIGUEL (ATRÁS DO UNICOMPRA), NO	DISCUSSÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N 0011003372023	VEREADOR LEONARDO DIAS	BAIRRO DO JACINTINHO	ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090030/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090026/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA TRAVESSA SILVIO SANDES TORRES JUNIOR, BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090027/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA SILVIO SANDES TORRES JUNIOR, BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090028/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090029/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS EM FRENTE A PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090035/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA SÃO VICENTE, NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090036/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090037/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA JOSE CORRÊA DE MELO, NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08090038/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE AO COLÉGIO LÍRIO NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100017/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA LAGO DA PAZ - BAIRRO DO VERGEL DO LAGO	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100018/2023	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, NO ACESSO LATERAL COM DESTINO A BR 316, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100001/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE CMEI NA AVENIDA MEIRIM, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-700.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110003/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA TAPA BURACO NA RUA B 38 EM FRENTE A DEFENSORIA PÚBLICA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110005/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), NA TRAVESSA BOA ESPERANÇA NO MOCAMBO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO CONJUNTO MELÍCIANO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110020/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE NA GROTA DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110028/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECOLHIMENTO DE LIXO, NA RUA DO CAMPO, CONJUNTO FRE DAMIÃO RUA AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110034/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DO CAMPO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110038/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DA GAIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA

37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110039/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110021/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA ROSA VERTEBIANA DE LIM, NO BAIRRO DE VILLAGE CAMPESTRE 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110022/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA PRIMEIRA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110023/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110025/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA SEGUNDA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110026/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA TERCEIRA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110027/2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA PADRE CICERO, CEP: 57073-690, NO BAIRRO DE VILLAGE CAMPESTRE 2	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110029/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES NA RUA PRESIDENTE AGOSTINHO DA SILVA NEVES, POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110031/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MANOEL TENÓRIO ALBUQUERQUE, SERRARIA, AO LADO DO GINÁSIO DO COLÉGIO SANTÍSSIMO SENHOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110033/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITANDO A EXECUÇÃO DE TAPAMENTO DE BURACOS, NA RUA LUÍZA MEDEIROS, JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110035/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA AVENIDA BRASIL, POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110036/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES, POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110040/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA CRUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110041/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, EM FRENTE AO COLÉGIO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110042/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DA PRAÇA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, EM FRENTE AO COLÉGIO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110043/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RAIOL	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110044/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DA PRAÇA RAIOL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110045/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS R. CEL. PEDRO LIMA, 194 - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-220	DISCUSSÃO ÚNICA

55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110046/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS NA RUA CELSO PIATTI - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-210	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110047/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS NA R. SEN. BARROS LEITE - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-280.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110048/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA RUA. SEN. BARROS LEITE - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-280	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110049/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA ESTAÇÃO DO VLT - R. ELÍSIO DE CARVALHO - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57022-189	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110050/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA EPAMINONDAS GRACINDO - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-101	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140009/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DA RUA EPAMINONDAS GRACINDO - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-101	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140010/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - POÇO, 57025-034	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140012/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NA PRAÇA DA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA - POÇO, 57025-034	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140013/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO CANTEIRO CENTRAL EM FRENTE AO MERCADO PÚBLICO DE JARAGUÁ - RUA COMENDADOR LEÃO - JARAGUÁ, MACEIÓ - AL, 57022-240	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140014/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA RUA PROF. FRANCISCO FERNANDES LINS - PAJUÇARA, 57030-638.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140015/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA TRAVESSA SANTA NAZARÉ, POÇO, 57025-031	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140016/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA RUA ESCRITOR PAULINO SANTIAGO - POÇO - AL, 57025-800	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140017/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA TRAVESSA DONA ALZIRA AGUIAR - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-540	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140018/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA TRAVESSA ESPINHEIRO, JARAGUÁ, 57030-081	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140019/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO NA AVENIDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES, POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140020/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO NA RUA LUIZ CAMPOS TEIXEIRA, PONTA DA TERRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110052/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS CHILE E BOM JESUS NO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110053/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA CHILE	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110054/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO CÓRREGO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CHILE E BOM JESUS NO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110056/2023	VEREADOR JOÃOZINHO	SOLICITA REPARO NAS ESTRUTURAS DO CÓRREGO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CHILE E BOM JESUS NO TRAPICHE DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110058/2023	VEREADOR CHICO FILHO	SOLICITA CRIAÇÃO MUSEU DA GENTE MACEIOENSE	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140025/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE MÃO ÚNICA NA RUA A DOZE, ONDE ESTÁ LOCALIZADO O COLÉGIO ANJO GABRIEL, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA E, 14, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-328, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C S A, 136, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-350, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA E, 144, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-328, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140026/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA TENENTE BRASIL, 303A, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-720, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROTOGINE AÍRES MOURA, 251, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-640, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA CLETO CAMPELO, 29, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CLETO CAMPELO , 23, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57041-000, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140031/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA A, 106, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-842, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
85	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 40, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-710, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
86	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SÃO JOSÉ , 755, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57040-510, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-112, MACEIÓ- AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
88	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140044/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA DRA. NADJA, 68A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-096, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
89	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08140045/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA WALFRIDO ROCHA, 1A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-591, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
90	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE BEACH TENNIS", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO TERCEIRO DOMINGO DE FEVEREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

92	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
93	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
94	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290103/2023	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PACIFICAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
95	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05160029/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
96	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180005/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
97	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03270020/2023	VEREADOR CLEBER COSTA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
98	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03270024/2023	VEREADOR CLEBER COSTA	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
99	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01300021/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
100	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03060022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES	PRIMEIRA DISCUSSÃO



E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 661/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO NA NOVA ESPERANÇA – POÇO AZUL"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua não é pavimentada, esburacada e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.



E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 662/2022 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"LIMPEZA, REFORMA E MANUTENÇÃO NA ESCOLA OLAVO BILAC – FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos estudantes e profissionais da escola, onde em visita à unidade, detectamos vários problemas para reforma, muita lixo a serem removidos, e consequentemente ter manutenção para que a escola não volte a ter problema por falta de manutençã.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

Vereador



E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 663/2022 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Josirlene soares pereira de mello Feitosa, Secretária Municipal de educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA PARA O ESCOLA OLAVO BILAC - FEITOSA"

JUSTIFICATIVA

A Presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos estudantes e profissionais da escola, que carecem dos profissionais citados a cima, que são e suma importância para acompanhar os usuários da escola.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

Vereador



E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 664/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO DA NOVA RUA SÃO BENTO — JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a na esqquina da rua, existe uma verdadeira cratera com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.



INDICAÇÃO N° 665/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de agosto 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SUAS TRANSVERSAIS - JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO Nº 666/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secrtario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão entupidas, outras cederam, e se criou uma cratera, trazendo riscos de acidentes e fazendo com que o esgoto escorra pela rua, e apresente um risco eminente de acidentes

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO Nº 667/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secrtario Municipal de Infraestrutura, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIAS E BUEIROS DA RUA BOA VISTA – JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo esperam essa manutenção.

A manutenção das galerias e bueiros, elevará o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que algumas galerias estão entupidas, outras cederam, e se criou uma cratera, trazendo riscos de acidentes e fazendo com que o esgoto escorra pela rua, e apresente um risco eminente de acidentes

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2023.

vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



INDICAÇÃO N° 668/2023 - GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de agosto 2023

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA SÃO BENTO E SUAS TRANSVERSAIS - JACINTINHO"

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



PROJETO DE LEI № _____/2023.

Fica denominada Praça Lourival Pereira da Silva a Praça Central da Vila ABC, no bairro Fernão Velho, Maceió/AL.

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Lourival Pereira da Silva a Praça Central da Vila ABC, localizada na Av. Valdemar Rufino dos Santos, no bairro de Fernão Velho, CEP 57070-470, em Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.



JUSTIFICATIVA

O presente se justifica no fato de os moradores da comunidade Vila ABC buscarem homenagear o grande homem que foi o senhor Lourival Pereira da Silva, dando seu nome à Praça Central da aludida Vila, localizada em Fernão Velho.

O Sr. Lourival Pereira da Silva nasceu em 18 de fevereiro de 1957, em Maceió/Alagoas. Casou-se com a senhora Maria Lúcia, com quem viveu por 30 anos e teve 02 filhos.

O Sr. Lourival iniciou sua vida profissional na Fábrica Carmen, no bairro de Fernão Velho, trabalhando como eletricista, e, após sair, foi funcionário do Cais do Porto de Maceió.

O Sr. Lourival sempre foi amado por todos, e por ser uma pessoal altamente sociável, fazia amizade por onde passava.

Durante sua jornada, Sr. Lourival ficou famoso por ser aficionado por esportes e conhecer muito sobre o assunto. Era tão apaixonado por futebol, tendo, por muitos anos, cuidado do Centro Esportivo Alagoano Lisbonense e do Campo do ABC, função que exercia com muito amor, se dedicando de corpo e alma, porém teve que deixar essa paixão, ao começar a trabalhar no Estádio Rei Pelé, findando sua vida laboral.

Além de sua paixão pelos esportes, o Sr. Lourival tinha uma admiração sem fim pela religião católica, sendo atuante dentro da Igreja. Teve a ideia de fundar um grupo religioso voltado aos jovens da comunidade, no qual passou vários anos sendo seu orientador e ensinando a arte de tocar e fazer música.

Após concluir a sua missão dentro do grupo de jovens, o Sr. Lourival decidiu criar um grupo composto apenas por adultos, chamando-o de "Grupo Nossa Senhora de Fátima", tendo exercido suas funções religiosas até o dia de sua partida, em 13 de agosto de 2010.



O Sr. Lourival sempre foi um exemplo de ser humano, íntegro, responsável, amigável e amoroso em sua comunidade, deixando um legado belíssimo para sua família e amigos, além de uma enorme saudade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no inciso I do art. 30, da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal. Assim, por se tratar de denominação de logradouro de uma ex-moradora que muito contribuiu para a região, comprovado está o interesse local — Princípio da Predominância do interesse local.

É imperioso registrar, que antes da apresentação deste projeto de lei de denominação de via pública, fora realizada busca junto aos órgãos competentes, quanto às informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, a fim de evitar casos de homônimo, bem como fora, de suma importância a consulta à comunidade, afinal, no que pese a inexistência, por ora, de tal exigência legal, como representantes do povo, o Parlamentar deve, após ouvir a comunidade, permanecer a vontade do povo, o que se faz prova o Abaixo-assinado que se acosta.

Desta feita, por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de julho de 2023.

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

- 1º) Praça Central da Vila ABC;
- 2º) Travessa Lagoa Azul; e
- 3º) Rua do meio.

	- 4
Carlos Joga Comia do Santos	
maria fese da sil va correra	
Jorge Edestino coneia	
Pollyone Sueller Souza gomes Antonio Besinta cha	
John Batista de Silva	
Laricia Batista da silva almeida	
Maria Neide Roseno da silva Jonas Almeida Santas Rayma Gratista da Silva	
maria Pastora allos Vi ld	
Rosa ma Rovièra dos Santos Rosana loviera dos Santos	
Anderson de Concentro Lins	
Renete Ferraise Georges Amanda maria Haharato da sieva Meirilene Lerreira Sima	
Meiritene Levreiro Simo	
Abelondo lasto dos sentes Junios	
Abefordo sulo dos sortes Junios Maria Sueli de silva Vieira	

Os moradores, abaixo-assinados, vem, por meio deste, requerer a alteração da denominação dos seguintes logradouros do Bairro de Fernão Velho:

- 1º) Praça Central da Vila ABC;
- 2º) Travessa Lagoa Azul; e
- 3º) Rua do meio.

Marivania Rufino dos santos Valding Typino dos Santos Valding Rufino dos Santos Valdinlene Rufino dos Santos Vanessa maria Rufino dos Santos Ano letício Rufino dos Santos Pertesos Jos in Exercis Ano Louro Rufino dos Sontos Ci lura Bas to das Santos	



INDICAÇÃO № 151/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Frei Damião, CEP: 57070-550, localizada no bairro de Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.



INDICAÇÃO № 152/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido

Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio

Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com

cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para

que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços

de drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa Boa Vista, CEP: 57070-532, localizada no

bairro de Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para

todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável

no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as

residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição,

trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os

transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para

todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os

moradores, motoristas e transeuntes, SOLICITO, com a máxima urgência, aos meus pares, que

esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.

GABY RONALSA

Vereadora

1



INDICAÇÃO № 153/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Santa Terezinha, CEP: 57070-511, localizada no bairro de Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.



INDICAÇÃO № 154/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Santa Quitéria, CEP: 57070-504, localizada no bairro de Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.



INDICAÇÃO Nº 155/2023 - GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Padre Cícero, CEP: 57070-517, localizada no

bairro de Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.



INDICAÇÃO 73/2023

AO EXMO. SR. GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO E ACESSIBILIDADE EM VIADUTO NO BAIRRO FAROL, SENTIDO TABULEIRO.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura — SEMINFRA na pessoa do Senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para colocação de grade de proteção em viaduto no sentido Tabuleiro dos Martins, no bairro Farol, Maceió—AL, CEP 57050-900, conforme fotos e localização em anexo.

JUSTIFICATIVA

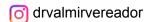
A solicitação proposta tem o objetivo de pavimentar a via pública urbana, vez que esta proporcionará conforto à população, melhores condições de limpeza, o que contribui para a saúde pública, além de proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia nos transportes de pessoas e mercadorias. Vale mencionar, que por muitos anos a população dessa rua clama por melhorias e sofrem devido à ausência do poder público, inclusive passam por situações lamentáveis em diversos momentos por não terem uma rua minimamente asfaltada, drenada e saneada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023.



Vereador – Partido dos Trabalhadores Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

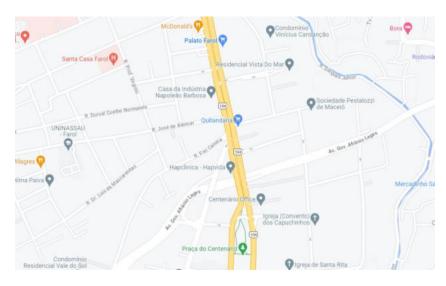
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180 **GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**







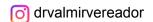
LOCALIZAÇÃO E FOTOS DO LOCAL







Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180 **GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**







CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 062/2023-GVLD

Solicita obras de saneamento, drenagem e pavimentação na conjunção da Av. Juracy Pereira com as quadras 8 e 9 no Conjunto Santa Maria, Eustáquio Gomes.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura — SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie obras de saneamento, drenagem e pavimentação na conjunção da Av. Juracy Pereira com as quadras 8 e 9 no Conjunto Santa Maria, Eustáquio Gomes.

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da dificuldade enfrentada pelos moradores das proximidades da Av. Dr. Juracy Pereira com as quadras 8 e 9 no conjunto Santa Maria, Eustáquio Gomes (ver localização em anexo). Esse trecho tem enfrentado sérios problemas quando ocorrem chuvas intensas, resultando em situações de alagamento, formação de poças de água e erosões (ver imagens em anexo).

A inexistência de sistemas adequados de drenagem, como bocas de lobo, tem contribuído para o acúmulo de água nas vias, causando transtornos aos motoristas e pedestres, além de danificar a infraestrutura viária e colocar em risco a segurança dos cidadãos. A falta de pavimentação adequada, principalmente no trecho de rua transversal, gera problemas como lama e poeira em condições climáticas adversas.

Outro ponto crítico é a liberação de esgoto misturado com a água da chuva, que, além de impactar o meio ambiente, tem contribuído para a formação de buracos na pista, comprometendo a estrutura da via e colocando em risco a segurança dos usuários.

Diante dessas circunstâncias, faz-se urgente a realização de obras de saneamento, drenagem e pavimentação na região supracitada, visando resolver os problemas recorrentes de alagamentos, poças d'água, erosões e a falta de infraestrutura adequada. A execução dessas intervenções não apenas garantirá a fluidez no tráfego e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

a segurança viária, mas também proporcionará mais qualidade de vida aos moradores do Conjunto Santa Maria - Eustáquio Gomes.

Portanto, solicita-se a atenção deste órgão para que avalie a viabilidade técnica e orçamentária dessas obras tão necessárias, a fim de promover a melhoria das condições de tráfego e a segurança dos cidadãos que utilizam diariamente as vias mencionadas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 9 de agosto de 2023.

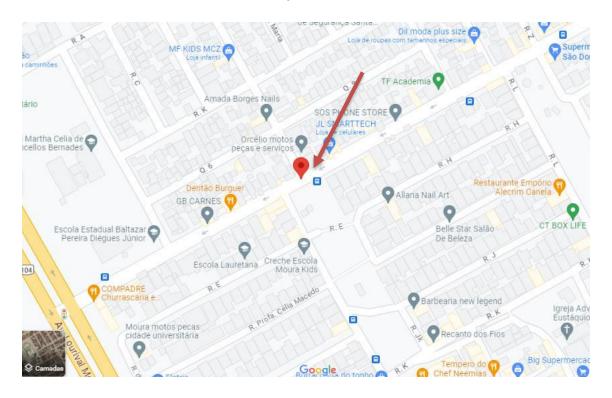
LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS



IMAGENS









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 063/2023-GVLD

Solicita construção de lombadas na Rua São Miguel (atrás do Unicompra), no bairro do Jacintinho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura — SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que se providencie a construção de lombadas na Rua São Miguel (atrás do Unicompra), no bairro do Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

Mensagens chegaram a este gabinete dando conta da necessidade de se construir lombadas na Rua São Miguel, no bairro do Jacintinho, uma vez que, segundo informações dos moradores, três crianças e uma idosa já foram atropeladas na localidade.

O Poder Público Municipal, com efeito, tem a obrigação de garantir a segurança dos seus munícipes, devendo atuar de forma que garante aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos, assegurando por consequência a integridade física da população.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proceda a construção de lombadas na referida localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, ______

Maceió, 11 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá – CEP 57022-180 - Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL www.camarademaceio.al.gov.br - Página I de I



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

INDICAÇÃO Nº 224/2023 - GVRB

Maceió, 09 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente INDICAÇÃO ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. JHC, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico nas ruas do entorno da Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

É possível observar o acúmulo crescente de buracos nas ruas do entorno da Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à revitalização e



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

reparo das ruas no entorno da Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho. Esta ação resultará em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pelas ruas.

RODOLFO BARROS

Vereador - PSB



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

INDICAÇÃO Nº 220/2023 - GVRB

Maceió, 09 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA TRAVESSA SILVIO SANDES TORRES JUNIOR, BARRO DURO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente INDICAÇÃO ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. JHC, para que empreenda esforços no sentido de realizar a substituição de lâmpadas na Comunidade Favelinha, situada na Travessa Silvio Sandes Torres Junior, Barro Duro.

JUSTIFICATIVA

Peço que a prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, direcione esforços para a substituição de lâmpadas atuais para LED na Comunidade Favelinha, situada na Travessa Silvio Sandes Torres Junior, Barro Duro. Os LEDs na iluminação pública geram maior luminosidade para área, bem como maior conforto visual para à população. Além disso, as lâmpadas do tipo LED apresentam menor custo em KW/hora e maior durabilidade e vida útil, contribuindo com o meio ambiente.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB

Câmara Municipal de Maceió - **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros** Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

INDICAÇÃO Nº 221/2023 - GVRB

Maceió, 09 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO **NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA SILVIO SANDES TORRES JUNIOR, BARRO DURO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente INDICAÇÃO ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. JHC, para que empreenda esforços no sentido de realizar recapeamento asfáltico na Travessa Silvio Sandes Torres Junior, Barro Duro.

JUSTIFICATIVA

É possível observar o acúmulo crescente de buracos ao longo da Travessa Silvio Sandes Torres Junior, Barro Duro, o que compromete não apenas o trânsito de veículos na rua e a aparência do local, mas também tem potencial para ocasionar inúmeros incidentes de trânsito.

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, direcione atenção à revitalização e reparo da Travessa Silvio Sandes Torres Junior, Barro Duro. Esta ação resultará



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

em uma notável melhoria no ambiente local, beneficiando a todos que transitam pela rua.

RODOLFO BARROS

Vereador - PSB



INDICAÇÃO Nº 222/2023 - GVRB

Maceió, 09 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente INDICAÇÃO ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. JHC, para que empreenda esforços no sentido de realizar a supressão de árvore na Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, direcione esforços para realizar a supressão de árvore na Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho. A árvore em questão exibe sinais visíveis de podridão, incluindo galhos quebrados, casca solta e fungos em sua base.

Dada a sua condição precária, há uma preocupação legítima com a segurança pública, uma vez que a árvore corre o risco de cair a qualquer momento, colocando em risco pedestres e crianças que frequentam a praça.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Assim, solicito que esforços sejam empreendidos para efetuar a supressão de árvore, ação rápida e responsável que será fundamental para garantir a segurança e o bem-estar de todos que utilizam a praça. Anexo, imagens do local.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB

IMAGENS DO LOCAL





Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

INDICAÇÃO Nº 223/2023 - GVRB

Maceió, 09 de agosto de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS EM FRENTE A PRAÇA DA CAIXA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA RUA COLÉGIO BATISTA ALAGOANO, JACINTINHO.

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e ouvir do Plenário, com fulcro no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar a presente INDICAÇÃO ao Prefeito de Maceió, Exmo. Sr. JHC, para que empreenda esforços no sentido de realizar a recuperação e a desobstrução de galerias em frente a Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho.

JUSTIFICATIVA

Solicito que a Prefeitura de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, que direcione atenção à recuperação e desobstrução de galerias em frente a Praça da Caixa D'Água, localizada na Rua Colégio Batista Alagoano, Jacintinho. Esta ação é essencial para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, deterioramento de vias, propagação de mau cheiro, criação de insetos e animais que prejudicam a saúde pública.



Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió **Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 085/2023 GVSM

Maceió - AL, 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJAM PROVIDENCIADOS DOIS REDUTORES DE VELOCIDADE "LOMBADA DE SOLO" NACRUA SÃO VICENTE, UM NO COMEÇO DA RUA, PRÓXIMO DA MERCEARIA DO SEU ANTÔNIO E OUTRO NO FINAL DA RUA PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO DA VITÓRIA, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, nesta Capital.

Iustificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança no trânsito da região, onde diversos acidentes foram registrados, posto que boa parte dos motoristas que ali transitam não respeitam a velocidade adequada para a via.

Frisa-se ainda que a referida via é uma travessa extremamente movimentada, além de ser ponto de acesso para conjuntos circunvizinhos, o que evidencia a necessidade da implementação da referida sinalização, com o fito de se preservar vidas e a segurança no trânsito.

SAMYR MALTA AMARAL Vereador

S J.A-



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 086/2023 GVSM

Maceió - AL, 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJA PROVIDENCIADO UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA DE SOLO" NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, CONHECIDA COMO RUA DA PALMA, PRÓXIMO DO PASSAPORTE DA ELIANE, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de segurança no trânsito da região, onde diversos acidentes foram registrados, posto que boa parte dos motoristas que ali transitam não respeitam a velocidade adequada para a via.

Frisa-se ainda que a referida via é uma travessa extremamente movimentada, além de ser ponto de acesso para conjuntos circunvizinhos, o que evidencia a necessidade da implementação da referida sinalização, com o fito de se preservar vidas e a segurança no trânsito.

Vereador



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 087/2023 GVSM

Maceió - AL, 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de sinalização nos redutores de velocidade dos locais supramencionados, onde se trata de uma região extremamente movimentada e que dá acesso a outros Bairros.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição da sinalização de solo adequada, com o fito de promover mais segurança no trânsito e preservar a vida das pessoas que ali transitam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL Vereador



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 088/2023 GVSM

Maceió - AL, 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que SEJA PROVIDENCIADA A INCLUSÃO DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA JOSÉ CORRÊA DE MELO, EM FRENTE AO COLÉGIO LÍRIO, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local.

Visando prevenir acidentes e a segurança no trânsito da região, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, com a sua devida sinalização.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 089/2023 GVSM

Maceió - AL, 10 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor, **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feita A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA TRAVESSA LAGO DA PAZ, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela necessidade de se promover a recuperação asfáltica da região indicada, propiciando melhorias estruturais, segurança e bem-estar a todos que por ali transitam, sejam condutores de veículos automotores ou pedestres.

SAMYR MALTA AMARAL Vereador



GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 090/2023 GVSM

Maceió - AL, 10 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, no Acesso lateral com destino a BR 316, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em razão do aumento do número de buracos na Avenida Lourival Melo Mota, Acesso lateral com destino a BR 316, no bairro da Cidade Universitária, o qual tem colocado a via em situação precária. Os moradores da região diariamente reclamam e sofrem com a situação narrada, ao tempo que cobram providências para o problema.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 277/2023

A Vossa Excelência.

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, solicitando que seja realizado estudo de viabilidade para construção de CMEI na Avenida Meirim, localizada no bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57084-700.

O Centro Municipal de Educação Infantil trata-se de uma instituição educacional destinada ao atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, ou seja, na faixa etária da primeira infância. Os CMEIs são responsáveis por oferecer cuidados e educação de qualidade às crianças nessa fase crucial do desenvolvimento, preparando-as para a transição para o ensino fundamental.

Além disso, são essenciais para a comunidade, oferecendo educação de qualidade, suporte ao desenvolvimento infantil, apoio aos pais e igualdade de oportunidades e desempenhando um papel crucial no fornecimento de um ambiente seguro e enriquecedor para as crianças em seus anos iniciais, preparando-as para um futuro bem-sucedido.

A localidade em anexo já fora utilizada como creche antigamente, porém desde que fora desativada o prédio ficou sem utilização ocorrendo sua degradação com o tempo. Devido à ausência dessa creche a comunidade ficou desamparada, necessitando percorrer um caminho maior para que seus filhos pudessem estudar. Sendo assim, é de grande valida para comunidade local a reconstrução do CMEI no local indicado.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE ____ DE 2023.

JOAO CATONDA Vereador





INDICAÇÃO N°616/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"TAPA BURACO NA RUA B 38 EM FRENTE A DEFENSORIA PÚBLICA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da região, a rua se encontra com o asfalto danificado, com buraco muito grande trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente, salientamos que rua supracita tem grande fluxo de veículos de grande porte. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois rua supracitada tem grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivoldo Marques Salva Nato

Vereador de Maceió

FOTOS:







INDICAÇÃO N° 617/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), NA TRAVESSA BOA ESPERANÇA NO MOCAMBO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes da travessa supracitado.

CONSIDERANDO que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, contribuindo para proliferação de insetos.

CONSIDERANDO que a construção dessa praça pública em área de laser, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do conjunto que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Nato

Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

FOTO:





INDICAÇÃO N°618/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NO CONJUNTO MELÍCIANO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores do conjunto supracitado, as principais ruas se encontram com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Buroldo Marques Silva Nato

Vereador de Maceió

FOTO:





INDICAÇÃO N°620/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SÃO JORGE NA GROTA DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da grota supracitado, rua se encontram com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto Vereador de Maceió

FOTO:





INDICAÇÃO N° 621/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

"RECOLHIMENTO DE LIXO, NA RUA DO CAMPO, CONJUNTO FRE DAMIÃO RUA AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de lixo espalhado pois não existe um local certo para descarte, e população deixa acumulado no local, com isso a quantidade de lixo vem formando um ambiente propício para a proliferação de insetos e roedores, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió







INDICAÇÃO N° 622/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto**Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DO CAMPO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

FOTO:





INDICAÇÃO N°623/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA DA GAIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores do conjunto supracitado, a rua se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Nato

Vereador de Maceió

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

FOTO:





INDICAÇÃO N°624/2023 - GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor **Galba Novaes de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

"OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT."

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores do conjunto supracitado, a rua se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

FOTO:





Indicação nº 31/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA ROSA VERTEBIANA DE LIM, NO BAIRRO DE VILLAGE CAMPESTRE 2."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



Indicação nº 32/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA PRIMEIRA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



Indicação nº 33/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



Indicação nº 34/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA SEGUNDA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



Indicação nº 35/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA TERCEIRA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, NO BAIRRO DE SÃO JORGE.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



Indicação nº 36/2023/GVOT

A Sua Excelência o Senhor **Galba Novaes de Castro Neto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Fillho, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA PADRE CICERO, CEP: 57073-690, NO BAIRRO DE VILLAGE CAMPESTRE 2.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um anseio antigo das famílias daquela localidade, uma vez que amenizará os transtornos causados pela ação do tempo, tanto no período chuvoso, quanto nos períodos de seca. No período seco com a passagem dos veículos, a poeira levanta e entra nas casas causando, em diversas situações, problemas respiratórios em crianças e idosos que ali residem. No período chuvoso aquela localidade fica um caos, com muita lama que se mistura com os esgotos das casas, e como consequência um aumento no número de doenças e uma grande proliferação de mosquitos, além dos alagamentos impossibilitando o trânsito de veículos e pedestres, causando diversos prejuízos para os moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nos nossos bairros é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social e uma elevação da autoestima dos moradores dessa localidade.



CÂMARIA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº 140/2023

À Sua Excelência, o Senhor **Galba Novais de Castro Netto**Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES na Rua Presidente Agostinho da Silva Neves, Poço.

.O objetivo dessa solicitação é promover a concretização dos serviços mencionados, dada a clara necessidade deles para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto.

Os serviços em questão não somente contribuirão para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessas medidas, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desses serviços</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE AGOSTO DE 2023.





CÂMARIA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO





Fábio Rogerio dos Santos Teixeira FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 141/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** da Rua Manoel Tenório Albuquerque, Serraria, ao lado do Ginásio do Colégio Santíssimo Senhor.

É importante ressaltar a relevância desta solicitação para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região e para o desenvolvimento local. O recapeamento e a pavimentação asfáltica desempenham um papel fundamental na mobilidade, segurança, economia e bem-estar dos cidadãos. Investir nessa infraestrutura é essencial para proporcionar vias de qualidade que atendam às necessidades da comunidade, promovam o desenvolvimento sustentável, reduzam transtornos causados por buracos, valorizem os imóveis locais e facilitem o transporte público.

Diante do exposto, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>, considerando os benefícios significativos que trará para a comunidade. Garantir a segurança da população, melhorar a qualidade de vida dos moradores e contribuir para o desenvolvimento econômico e social são objetivos que devemos perseguir. Além disso, a execução da pavimentação asfáltica também contribuirá para a preservação do meio ambiente a longo prazo.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.





Fábio Roginio dos Santis Teixena FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 142/2023

À Sua Excelência, o Senhor **Galba Novais de Castro Netto**Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a EXECUÇÃO DE TAPAMENTO DE BURACOS, na Rua Luíza Medeiros, Jatiuca.

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, <u>é necessário realizar o serviço indicado</u>, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogenio dos Santes Teixeina Fábio ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO № 143/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Avenida Brasil, Poço.

A realização dessas ações é de suma importância para a manutenção da limpeza, ordem e estética do ambiente urbano, contribuindo significativamente para o bem-estar e qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana abrange a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de vias, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e outros materiais descartados de maneira inadequada. Essa atividade desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, na preservação do meio ambiente e na promoção de uma qualidade de vida superior para os cidadãos.

Posto isto, <u>é necessário a realização do serviço indicado</u>, com o intuito de mitigar os problemas existentes e enfatizando os benefícios substanciais para a comunidade. Isso garantirá a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos residentes e contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, além de acarretar vantagens a longo prazo para o crescimento sustentável e a conservação ambiental.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.





Fabio Roginio dos Santes Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO № 144/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES na Avenida Desembargador Mário Guimarães, Poço.

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização dos serviços mencionados, dada a clara necessidade deles para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto.

Os serviços em questão não somente contribuirão para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessas medidas, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desses serviços</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 DE AGOSTO DE 2023.





Fábio Rogerio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VERFADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180 Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira E-mail: gab.fabiorogerio@maceio.al.leg.br



INDICAÇÃO Nº145/2023

À Sua Excelência, o Senhor **Galba Novais de Castro Neto**Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA** da Praça Santa Cruz.

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bemestar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rognio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº146/2023

À Sua Excelência, o Senhor **Galba Novais de Castro Neto**Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO** da Praça José Antônio dos Santos, em frente ao Colégio São Jorge.

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bemestar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.





Fábio Rognio dos Santos Teixena FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №147/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** da Praça José Antônio dos Santos, em frente ao Colégio São Jorge.

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto.

O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.





Fabio Rognio dos Santes Teixena

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº148/2023

À Sua Excelência, o Senhor **Galba Novais de Castro Neto**Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO** da Praça Raiol.

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bem-estar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Roginio dos Sants Teixena FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №149/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** da Praça Raiol.

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 DE AGOSTO DE 2023.





Fábio Rogerio dos Santos Teixeira FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180 Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira E-mail: gab.fabiorogerio@maceio.al.leg.br



INDICAÇÃO № 150/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS** R. Cel. Pedro Lima, 194 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-220

A solicitação destaca a importância tanto para a qualidade de vida dos moradores locais quanto para o bem-estar geral da cidade e o desenvolvimento local. O recapeamento e a pavimentação asfáltica desempenham um papel crucial em mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida. É vital investir nessa infraestrutura para garantir vias de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo os problemas causados por buracos, além de valorizar os imóveis e facilitar o acesso ao transporte público.

A existência de buracos tem causado problemas significativos para moradores e usuários das vias, representando riscos à segurança e danos materiais a veículos. Abordar prontamente essa situação é essencial para preservar a segurança e proporcionar maior comodidade a todos os envolvidos.

Posto isto, <u>é</u> necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fabio Rogenio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 151/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS na Rua Celso Piatti - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210

Gostaria de enfatizar a importância desta solicitação tanto para a qualidade de vida dos moradores locais quanto para o bem-estar geral da cidade e o progresso local. O recapeamento e a pavimentação asfáltica desempenham um papel crucial em relação à mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida. É essencial investir nessa infraestrutura para garantir vias de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo os problemas causados por buracos, além de valorizar os imóveis e facilitar o acesso ao transporte público.

A presença de buracos tem gerado problemas significativos para os moradores e usuários das vias, representando riscos à segurança e causando danos materiais a veículos. Abordar prontamente essa situação é fundamental para preservar a segurança e proporcionar maior comodidade a todos os envolvidos.

Posto isto, <u>é</u> necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogerio dos Santos Teixena FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 152/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

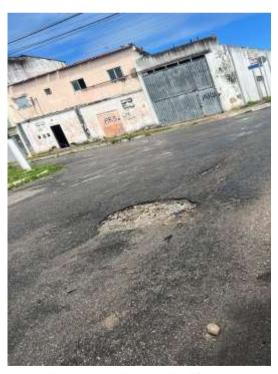
Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E TAPA BURACOS na R. Sen. Barros Leite - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-280.

Gostaria de enfatizar a importância desta solicitação tanto para a qualidade de vida dos moradores locais quanto para o bem-estar geral da cidade e o progresso local. O recapeamento e a pavimentação asfáltica desempenham um papel crucial em relação à mobilidade, segurança, economia e qualidade de vida. É essencial investir nessa infraestrutura para garantir vias de alta qualidade, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo os problemas causados por buracos, além de valorizar os imóveis e facilitar o acesso ao transporte público.

A presença de buracos tem gerado problemas significativos para os moradores e usuários das vias, representando riscos à segurança e causando danos materiais a veículos. Abordar prontamente essa situação é fundamental para preservar a segurança e proporcionar maior comodidade a todos os envolvidos.

Posto isto, <u>é</u> necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Roginio dos Sants Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO № 153/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

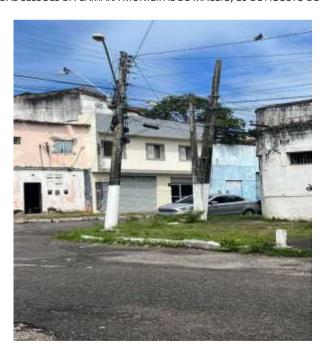
Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Rua. Sen. Barros Leite - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-280

A realização dessa ação é de suma importância para a manutenção da limpeza, ordem e estética do ambiente urbano, contribuindo significativamente para o bem-estar e qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana abrange a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de vias, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e outros materiais descartados de maneira inadequada. Essa atividade desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, na preservação do meio ambiente e na promoção de uma qualidade de vida superior para os cidadãos.

Posto isto, <u>é necessário a realização do serviço indicado</u>, com o intuito de mitigar os problemas existentes e enfatizando os benefícios substanciais para a comunidade. Isso garantirá a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos residentes e contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, além de acarretar vantagens a longo prazo para o crescimento sustentável e a conservação ambiental.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 DE AGOSTO DE 2023.



Fabio Rognio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 154/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Estação do vlt - R. Elísio de Carvalho - Pajuçara, Maceió - AL, 57022-189

A realização dessa ação é de suma importância para a manutenção da limpeza, ordem e estética do ambiente urbano, contribuindo significativamente para o bem-estar e qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana abrange a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de vias, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e outros materiais descartados de maneira inadequada. Essa atividade desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, na preservação do meio ambiente e na promoção de uma qualidade de vida superior para os cidadãos.

Posto isto, <u>é necessário a realização do serviço indicado</u>, com o intuito de mitigar os problemas existentes e enfatizando os benefícios substanciais para a comunidade. Isso garantirá a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos residentes e contribuirá para o desenvolvimento econômico e social, além de acarretar vantagens a longo prazo para o crescimento sustentável e a conservação ambiental.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fabio Rogenio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº155/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA** na Rua Epaminondas Gracindo - Pajucara, Maceió - AL, 57030-101

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bem-estar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogenio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №156/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** da Rua Epaminondas Gracindo - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-101

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto.

O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogenio dos Santes leixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №157/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA** na Rua Luiz Campos Teixeira - Poço, 57025-034

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bem-estar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, <u>é imprescindível a realização desse serviço</u>. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 10 DE AGOSTO DE 2023.



Fábio Roginio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180 Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira E-mail: gab.fabiorogerio@maceio.al.leg.br



INDICAÇÃO Nº158/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** na Praça da Rua Luiz Campos Teixeira - Poço, 57025-034

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de impactar positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível oferecer à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogerio dos Santos Teixena Fábio ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №159/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (Alurb) solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** no canteiro central em frente ao Mercado Público de Jaraguá - Rua Comendador Leão - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-240

O propósito desta solicitação é viabilizar a efetivação do mencionado serviço, em virtude da clara e premente necessidade para garantir a adequada manutenção e a estética agradável desse espaço público. É indubitável que a manutenção da limpeza urbana desempenha um papel fundamental na qualidade de vida dos cidadãos locais, além de exercer influência positiva na imagem de nossa cidade como um todo. Este serviço não apenas contribuirá para a valorização estética do local, mas também para a criação de um ambiente mais saudável e convidativo. Através dessa iniciativa, almejamos proporcionar à comunidade um espaço mais agradável, seguro e propício ao convívio social, trazendo benefícios tanto para os residentes quanto para a cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, <u>reforço a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização destes serviços não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogerio dos Santos Teixeira FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №160/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), a solicitação para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA** na Rua Prof. Francisco Fernandes Lins — Pajuçara, 57030-638.

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, contribuindo positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível proporcionar à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, <u>enfatizo a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização deste serviço não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 DE AGOSTO DE 2023.



Fábio Roginio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180 Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira E-mail: gab.fabiorogerio@maceio.al.leg.br



INDICAÇÃO №161/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), a solicitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Travessa Santa Nazaré, Poço, 57025-031

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, contribuindo positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível proporcionar à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, <u>enfatizo a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização deste serviço não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rogerio dos Santos Teixeira FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO №162/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), a solicitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Rua Escritor Paulino Santiago — Poço - AL, 57025-800

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, contribuindo positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível proporcionar à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, <u>enfatizo a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização deste serviço não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rognio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº163/2023
À Sua Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), a solicitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Travessa Dona Alzira Aguiar - Pajucara, Maceió - AL, 57030-540

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, contribuindo positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível proporcionar à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, enfatizo a importância da realização desse serviço, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização deste serviço não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.





Fabro Rogenio dos Santes Teixena

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO Nº164/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Neto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), a solicitação para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA na Travessa Espinheiro, Jaraguá, 57030-081

O objetivo dessa solicitação é promover a concretização do serviço mencionado, dada a clara necessidade dele para assegurar a manutenção apropriada e a estética aprazível desse espaço público. É inegável que a manutenção da limpeza urbana e dos espaços verdes desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos locais, contribuindo positivamente a imagem da nossa cidade em seu conjunto. O serviço em questão não somente contribuirá para a melhoria estética, mas também para a promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor. Através dessa medida, será possível proporcionar à comunidade um ambiente mais agradável, seguro e propício para o convívio social, beneficiando tanto os moradores quanto a própria cidade em termos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Diante disso, <u>enfatizo a importância da realização desse serviço</u>, não apenas para atenuar as problemáticas existentes, mas também para colher benefícios significativos para a comunidade. A concretização deste serviço não apenas melhorará a qualidade de vida dos moradores, mas também contribuirá para o progresso econômico e social da nossa localidade.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente INDICAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 DE AGOSTO DE 2023.



Fábio Rogenio dos Santos Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO № 165/2023 À Sua Excelência, o Senhor Galba Novais de Castro Netto Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

venho através da presente INDICAÇÃO, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO na Avenida Desembargador Mário Guimarães, Poço.

Ressalto a importância dessa medida para garantir a segurança, organização e fluidez do tráfego na área. As sinalizações desempenham um papel fundamental na proteção dos pedestres, na ordenação do tráfego, na redução de acidentes, na orientação dos visitantes e no cumprimento das normas de trânsito. Além disso, um investimento adequado em infraestrutura de sinalização reflete positivamente na imagem da cidade, transmitindo organização e preocupação com o bem-estar de todos os cidadãos.

Posto isto, <u>é necessário a realização do serviço indicado</u>, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 DE AGOSTO DE 2023.



FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 166/2023

À Sua Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando **INSTALAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE TRÂNSITO** na Rua Luiz Campos Teixeira, Ponta da Terra.

Ressalto a importância dessa medida para garantir a segurança, organização e fluidez do tráfego na área. As sinalizações desempenham um papel fundamental na proteção dos pedestres, na ordenação do tráfego, na redução de acidentes, na orientação dos visitantes e no cumprimento das normas de trânsito. Além disso, um investimento adequado em infraestrutura de sinalização reflete positivamente na imagem da cidade, transmitindo organização e preocupação com o bem-estar de todos os cidadãos.

Posto isto, <u>é necessário a realização do serviço indicado</u>, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.



Fábio Rognio dos Santes Teixeina FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR



INDICAÇÃO N.º 023/2023 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS CHILE E BOM JESUS, NO TRAPICHE DA BARRA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, na pessoa do Diretor-Presidente Moacir Teófilo Neto, sugerindo que seja realizado um mutirão de limpeza nas Ruas Chile e Bom Jesus, no Bairro do Trapiche da Barra.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador solicitando um mutirão de limpeza nas Ruas Chile e Bom Jesus, localizadas no bairro do Trapiche da Barra. Dentre as necessidades estão a limpeza e recolhimento de lixo.

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado **Aedes Aegypti**, propagador da dengue.

Maceió, 11 de agosto de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador



ANEXO







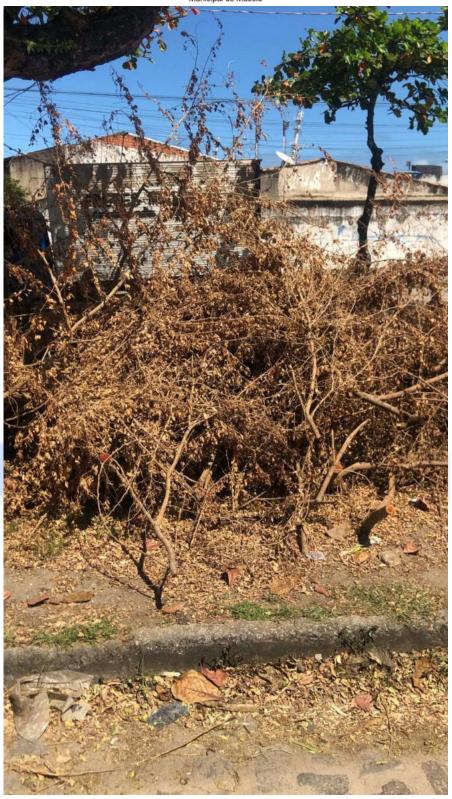














INDICAÇÃO N. º 024/2023 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA CHILE, NO TRAPICHE DA BARRA

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que seja realizado a construção de uma praça na Rua Chile, no Bairro do Trapiche da Barra.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador solicitando a construção de uma praça localizada na Rua Chile, no bairro do Trapiche da Barra.

Tendo em vista a importância do equipamento público, uma praça oferece um espaço agradável para os moradores locais e visitantes desfrutarem. Isso contribui para uma melhor qualidade de vida, promovendo atividades ao ar livre, interação social e relaxamento.

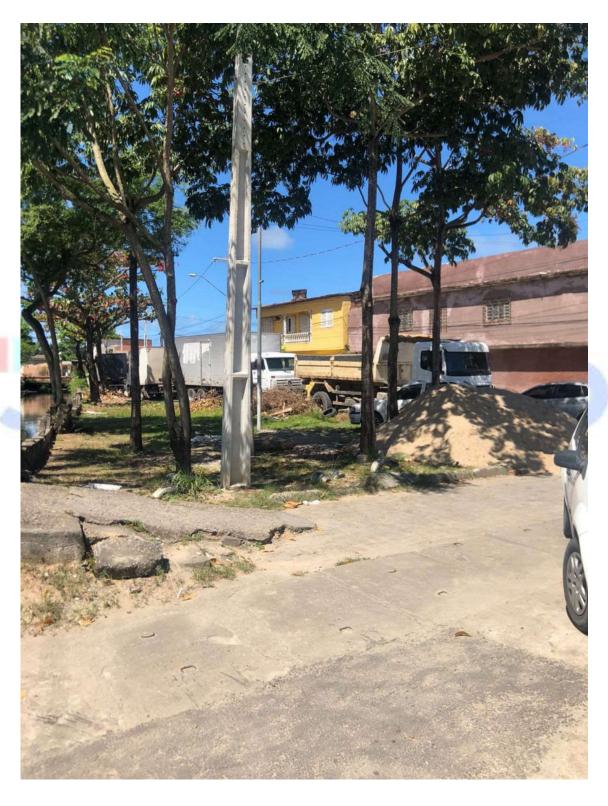
Maceió, 11 de agosto de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador



ANEXO



Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205 Serraria - 57.046-000 (82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



INDICAÇÃO N.º 025/2023 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO LIMPEZA E DESASSOREAMENTO NO CÓRREGO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CHILE E BOM JESUS, TRAPICHE DA BARRA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, na pessoa do Diretor-Presidente Moacir Teófilo Neto, sugerindo que seja realizada a limpeza e desassoreamento no córrego localizado entre as Ruas Chile e Bom Jesus, no Bairro do Trapiche da Barra.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador solicitando a limpeza e o desassoreamento do córrego localizado entre as Ruas Chile e Bom Jesus, no bairro do Trapiche da Barra.

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado **Aedes Aegypti**, propagador da dengue, evitando assim também alagamentos e transbordamento das águas do córrego.

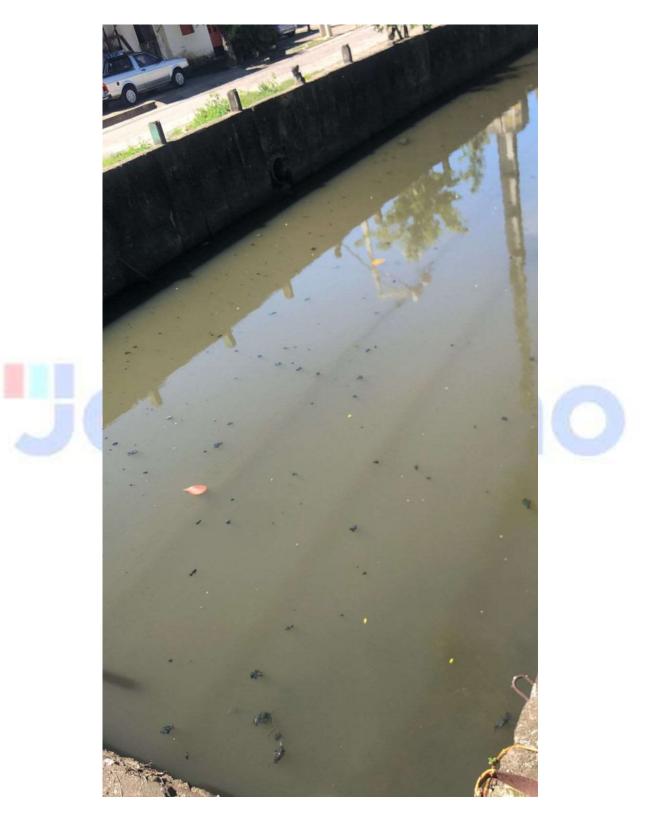
Maceió, 11 de agosto de 2023.

JOÃOZINHO

Vereador



ANEXO



Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205 Serraria - 57.046-000 (82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br



INDICAÇÃO N. º 026/2023 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO CÓRREGO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS CHILE E BOM JESUS, TRAPICHE DA BARRA.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que seja realizado a manutenção da estrutura do córrego localizado entre as ruas Chile e Bom Jesus, no Bairro do Trapiche da Barra.

JUSTIFICATIVA:

Munícipes procuraram este vereador solicitando a manutenção da estrutura do córrego localizado entre as ruas Chile e Bom Jesus, no bairro do Trapiche da Barra. Dentre as solicitações está:

Manutenção do corrimão da ponte de travessia;

Reparo na estrutura da ponte;

Reparo dos muros de contenção.

A fim de evitar acidentes dos transeuntes ao utilizar a ponte é necessário que sejam feitos reparos estruturais bem como conserto e instalação do corrimão. E para evitar os alagamentos recorrentes ocasionados pelo aumento do nível da água do córrego se faz necessário o reparo nas muretas de contenção. (FOTOS EM ANEXO)

Maceió, 11 de agosto de 2023.

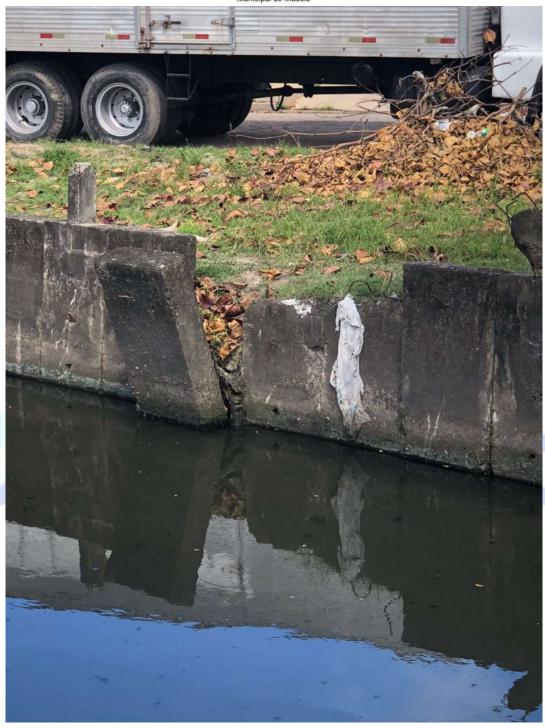
JOÃOZINHO

Vereador















MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

INDICAÇÃO Nº 015/2023/GVCH/CMM

A Sua Excelência o Senhor **Vereador Galba Novais de Castro Netto** Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto: Criação do Museu da Gente Maceioense.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando à Secretário da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, expediente solicitando a criação de um Museu Interativo na cidade de Maceió/AL, denominado o " Museu da Gente Maceioense", ou seja, um lugar de conexão entre passado, presente e futuro, pois olhar o passado é conhecer o que foi feito para aprimorar mecanismos que podem influenciar o presente, para que novos conhecimentos e técnicas sejam disponibilizadas para a sustentabilidade das futuras gerações maceioenses de uma maneira inovadora, através da tecnologia e às novas mídias de comunicação.

Baseado no **Museu da Gente Sergipana** localizado na cidade de Aracaju/SE, o espaço foi inaugurado em 26 de novembro de 2011, é o primeiro museu de multimídia interativo do norte e nordeste, sendo comparável ao Museu da Língua Portuguesa e ao Museu do Futebol, em São Paulo. É um museu totalmente tecnológico voltado para expor o acervo do patrimônio cultural material e imaterial do estado de Sergipe, através de instalações interativas e exposições itinerantes. Além das instalações permanentes, exposições temporárias e uma programação diversificada de eventos e apresentações artísticas, o Museu da Gente conta com mais dois espaços que completam o mergulho na alma do povo sergipano e que através da culinária e do artesanato destacam as riquezas do patrimônio cultural da nossa gente: o Café da Gente e a Loja da Gente.

A história e a cultura do Estado de Sergipe estão presentes em todos os cantos, através de itens históricos com exposições interativas e audiovisuais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Assim, inspirado nesse novo conceito museológico, os maceioenses e turistas poderão se sentir como um consumidor que utiliza o espaço, incentivando o relacionamento com o museu através do fornecimento de conhecimentos e da participação nas diversas atividades.

Um museu de Multimídia Interativo no município seria por excelência um local de observação, interação e reflexão. Diversas histórias serão ali contadas, de outras épocas, dos povos, diferentes maneiras de agir e pensar, através da participação e interatividade dos visitantes. Será um lugar simbólico que oferecerá experiências educativas e divertidas.

Diante de todo o exposto, sugerimos estudar essa medida para a criação do **Museu da Gente Maceioense** na cidade de Maceió, totalmente tecnológico voltado para expor o acervo do patrimônio cultural material e imaterial do estado de Alagoas, através de instalações interativas e exposições itinerantes.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2023

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

Indicação nº 887/2023 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: alteração para mão única de direção na Rua A Doze

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**DMTT**), na pessoa do **Sr. André dos Santos Costa**, que **se torne mão única**, na Rua A Doze, onde está localizado o Colégio Anjo Gabriel, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a implantação de mão única, considerando que na Rua A Doze, funciona o Colégio Anjo Gabriel com grande fluxo de alunos, pais e colaboradores educacionais, sendo o objetivo desta propositura é garantir mais segurança para os alunos que utilizam a via, além de melhorar o tráfego de veículos, facilitando a entrada e saída dos estudantes, necessita de via de mão única onde ocorrem constantes congestionamentos durante os dias letivos e perigo aos alunos que transitam pela rua a até a entrada da escola;

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de agosto de 2023.

Vereador – PL

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONCA

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

RUA A DOZE

TOR Pragas Contro De

Treinamento WT

Casa (das Noivas Caker)

BENEDITO BENTES

RUA A BOZE

TOR Pragas Contro De

Treinamento WT

Casa das Noivas Contro De

Service Contro De

Treinamento WT

Casa das Noivas Contro De

Osas (das Noivas Contro D

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



Indicação 231/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA E, 14, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-328, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

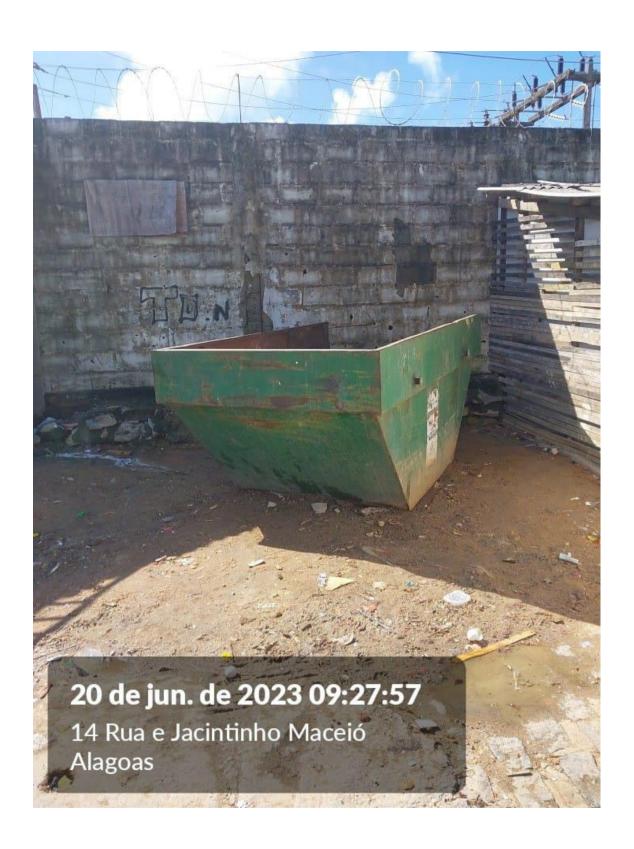
É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a coleta de lixo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 232/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA C S A, 136, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-350, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 233/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA E, 144, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-328, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a coleta de lixo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 234/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA TENENTE BRASIL, 303A, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-720, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 235/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROTOGINE AÍRES MOURA, 251, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-640, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 236/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA CLETO CAMPELO, 29, BAIRRO JACINTINHO, CEP 57041-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 237/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA CLETO CAMPELO, 23, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57041-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 238/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A COLETA DE LIXO, NA RUA A, 106, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-842, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a coleta de lixo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 239/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 40, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-710, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 240/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, NA RUA SÃO JOSÉ , 755, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57040-510, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

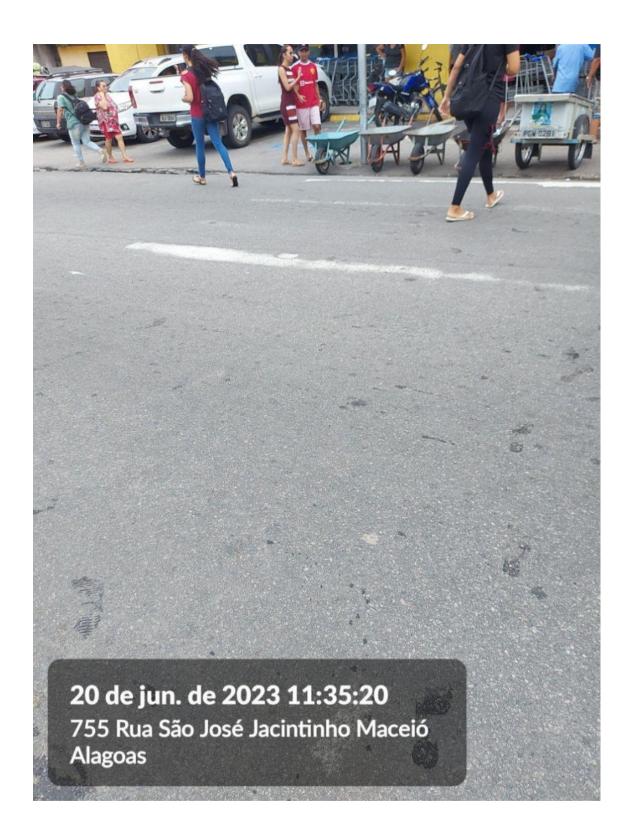
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a renovação da pintura da faixa de pedestre no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 241/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-112, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 242/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA Dra. NADJA, 68A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-096, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





Indicação 243/2023 - GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA WALFRIDO ROCHA, 1A, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-591, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de junho de 2023.

OLIVEIRA LIMA





PROJETO DE LEI Nº /2023

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE *FUTEBOL DE AREIA*", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o "Dia do Atleta de *Futebol de Areia*", a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo de março.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX.

Em 1992, foi organizado o primeiro campeonato profissional em Miami Beach, com as equipes de Brasil, Estados Unidos, Itália e Argentina. O Brasil saiu vencedor.

Em abril de 1994, em Copacabana, no Rio de Janeiro, houve o primeiro evento de futebol de praia transmitido pela televisão. No ano seguinte, a primeira Copa do Mundo de Futebol de Areia foi sediada no mesmo local. O campeão foi o Brasil, paíssede, que se tornou o primeiro campeão mundial de futebol de areia. Com o sucesso do evento, os organizadores desenvolveram o jogo e se preocuparam então em divulgá-lo mundo afora. Foi criada, assim, a Pro Beach Soccer Tour, com 60 jogos em dois anos pela América do Sul, Europa, Ásia e nos Estados Unidos, atraindo grandes nomes para a areia. O interesse gerado pelo *tour* na Europa levou à criação da Liga Europeia de Futebol de Praia.



Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Em 1998, a Liga Europeia e a Taça da Europa de Futebol de Praia floresceram. A primeira edição da Liga Europeia foi conquistada pela Alemanha, enquanto Portugal venceu a primeira Taça da Europa. As seleções que mais se destacaram nessas competições foram Portugal, Espanha, França e Itália, mas, nos últimos anos, têm surgido novas seleções muito fortes, como a Suíça, a Polônia, a Ucrânia ou a Rússia.

Os quatro anos seguintes viram o crescimento consolidado por maiores progressos dentro e fora de campo. Em 2004, a FIFA, vendo o crescimento e potencial do esporte, acabou decidindo que seria o órgão internacional responsável pelo Futebol de Areia, e, em Maio de 2005 organiza a primeira Copa do Mundo de Futebol de Areia sob sua responsabilidade, com sede mais uma vez na Praia de Copacabana, no Rio de Janeiro, que acabou com o triunfo da França.

Em Maceió, o voleibol de praia já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense.

É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02160005 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 69/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h20



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 09, DE 2023 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 69/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o "Dia do Atleta de Futebol de Areia". Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

100





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

S.S. da Câmara Municipal de Maçeió/AL, em 30 de março de 2023.

LEONARDO DIAS Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório	Obicuatemens	
Teca Nelma	AFIR HEIMA	
Silvania Barbosa	Phylos	
Aldo Loureiro	Aldo lou reiro	
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02160005 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 69/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h31



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 02160005/2023.

PARECER PROCESSO Nº 02160005/2023. PROJETO DE LEI Nº 69/2023 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO \mathbf{E} DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o "Dia do Atleta de Futebol de Areia". Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 69/2023, do vereador Oliveira Lima, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Olívia Tenório Teca Nelma Silvania Barbosa Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CE71299

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02160005 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 69/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{Ω} 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 15b23



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 26/2023 Processo Nº: 02160005 Projeto de Lei nº: 69/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton de Oliveira

Ementa da Matéria: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO

PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 69/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o primeiro domingo de março do calendário gregoriano como o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, cujo esporte vem crescendo e virando uma febre na cidade de Maceió. Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 69/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, com o objetivo de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio e levando em consideração que é um esporte que vem crescendo grandemente em Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

PARECER N°: 26/2023 PROCESSO N°: 02160005. PROJETO DE LEI N°: 69/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 69/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o primeiro domingo de março do calendário gregoriano como o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, cujo esporte vem crescendo e virando uma febre na cidade de Maceió. Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 69/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia do Atleta de Futebol de Areia,** com o objetivo de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio e levando em consideração que é um esporte que vem crescendo grandemente em Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORAVEIS: OLÍVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:822C9558

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 02230023/2023.

PROCESSO N°: 02230023/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 85/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A

CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À

PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À

CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES

SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E

CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230023/2023 que "Estabelece as diretrizes para a campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

II - ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, instituindo a Campanha de combate e esclarecimento sobre a pedofilia dentro do ambiente escolar. O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

III - VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02230023/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o Parecer.

BRIVALDO MARQUESVereador Relator

VOTOS FAVORAVEIS: BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO OLÍVIA TENÓRIO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6AB37B21

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 03010059/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03010059/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2023

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS

SANTOS

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora TECA NELMA, concede a comenda COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS SANTOS.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió

A homenageada, é atriz pesquisadora, arte educadora, poeta e contadora de histórias. Sócia fundadora do Ateliê Ambrosina, ONG para empoderamento de mulheres no estado de Alagoas onde atua como gestora de atividades formativas com viés artístico cultural. Poeta pesquisadora e realizadora de formações na construção de poesia de rua com recorte de gênero (mulheres) e foco nas batalhas poéticas, Slam das Minas.

É também mediadora de debates e formadora de professores mediadores de uso de novas formas e formatos na educação cultura/étnico/patrimonial para jovens.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, as pessoas que realizaram e realizam ações que se tornam um benefício para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORAVEIS: OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0210F7F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 03060017.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03060017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 10/2023

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03060017/2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Heitor Villa Lobos a ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder reconhecimento a personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão (Resolução nº 451/2009).

A Filarmônica é o conjunto mais expressivo e regular do segmento em Alagoas e celebra cinco anos de história, com mais de 60 apresentações realizadas e um repertório que percorre da música pop aos clássicos brasileiros. É uma cooperativa registrada no Sistema OCB/AL como: Cofia - Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas.

A Orquestra Filarmônica de Alagoas é o órgão principal da Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas (COFIA). Sua atividade é direcionada para apresentação de música erudita e música em formato sinfônico. Consolidou-se, dentre outros espetáculos, com concerto "Terra Radiosa", o espetáculo apresentou a riqueza da biodiversidade e das belezas naturais do Estado. O repertório contemplou o Nordeste brasileiro e, acima de tudo, contempla a capital diante do enobrecimento da música Alagoana.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2023.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 26/2023 Processo Nº: 02160005 Projeto de Lei nº: 69/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton de Oliveira

Ementa da Matéria: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO

PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 69/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o primeiro domingo de março do calendário gregoriano como o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, cujo esporte vem crescendo e virando uma febre na cidade de Maceió. Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 69/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, com o objetivo de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio e levando em consideração que é um esporte que vem crescendo grandemente em Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

Janen Vill

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

Brivoldo Marques Silva Nets

Olivia Cenório



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº /2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A
CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E
COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À
CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS
E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS
DE COMBATE ÀS CONDUTAS E
CRIMES RELACIONADOS À
PEDOFILIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.
- § 1º. A Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia tem por finalidade a prevenção e repreensão de condutas ilícitas, bem como esclarecer acerca da possibilidade de realização de denúncia aos órgãos competentes.
- § 2º. Durante a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizados seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede publica municipal de ensino.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

I - promover encontros, palestras e seminários com a cooperação de autoridades policiais militares e civis e órgãos municipais responsáveis pela segurança e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente;

II - estabelecer objetivos, cronograma, fornecer material impresso e estabelecer critérios a serem utilizados pelas escolas da rede pública municipal de ensino para realização de reuniões, palestras e seminários;

III - a divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa escrita e falada bem como em todos os órgãos públicos através de material informativo.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais e/ou não governamentais, visando a plena execução da "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia".

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

De acordo com dados do Disque 100, do governo federal, entre maio de 2003 e março de 2011, foram registradas 275.638 denúncias de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Desse total, 27.664 foram casos de exploração sexual de meninos e meninas, o que representa uma média de 294 denúncias por mês. Segundo o Disque 100, há ocorrência de exploração sexual em 2.930 municípios brasileiros. São números que apenas indicam parcela da triste realidade vivenciada pela juventude no país, haja vista existirem incontáveis outros casos em que não houve denúncia.

O quadro é mais grave, sobretudo no Nordeste, onde estatísticas apontam que 32% das localidades municipais apresentam estrepitoso panorama de exploração sexual de menores.

As pesquisas revelam um cenário assustador de crescentes ocorrências dos mais variados tipos de abusos sexuais de menores. Nos últimos anos a exploração sexual de crianças tem se expandido através do mercado negro do sexo, na mesma proporção em que cresce a demanda pedófila, o que proporcionou condições favoráveis a uma indústria em acintosa ascensão e que converteu o sexo em bem de alto potencial de transação.

O mercado negro da exploração sexual de menores tornou-se prática altamente rentável e abrange a prostituição e a pornografia infantis, o tráfico de menores e o turismo sexual. São manifestações estreitamente relacionadas que muitas vezes se complementam.

Tais condutas são graves violações aos direitos humanos universais e aos direitos peculiares à pessoa ainda em desenvolvimento que retiram dos jovens o direito à dignidade humana e ao amadurecimento natural e sadio de sua sexualidade.



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Na fase infantil, a sexualidade se caracteriza pela auto exploração, o descobrimento do próprio corpo e a construção da identidade sexual. Se durante esse período vital são introduzidas práticas e atividades sexuais inadequadas para a idade, a agressão causa sequelas afetivas e cognitivas de repercussões incalculáveis.

Crianças e adolescentes traumatizados apresentam transtornos psíquicos, estados ansiosos e depressivos, fobias associadas a determinados estímulos decorrentes de lembranças do abuso sofrido, baixa autoestima, insegurança, comportamento agressivo, problemas de relacionamento, condutas sexuais promíscuas, envolvimento com drogas etc.

O abuso sexual infanto-juvenil gera um dano profundo na autoestima, na medida em que as vítimas percebem a si mesmas como seres estigmatizados: sua visão de mundo é alterada. Além da degradação moral, as crianças e adolescentes enfrentam o risco de contaminação com doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a AIDS.

O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil.

Corroboram o mandamento constitucional, as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, e inúmeras normas de caráter internacional, ratificadas, a exemplo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que em seu art. 34 impõe a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, com medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral necessárias para impedir o incentivo ou a coação para qualquer atividade sexual ilegal e a exploração da criança na prostituição, em espetáculos ou materiais pornográficos ou outras práticas sexuais ilegais; e da Declaração dos Direitos da Criança que através de seu Princípio 9º enfatiza que a criança deverá estar protegida contra quaisquer formas de crueldade, negligência e exploração.

É bem de ver que a Convenção nº 182, assim como a correlata Recomendação n. 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no território nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 178/1999, consideram como uma das piores formas de trabalho infantil a utilização, o recrutamento ou



Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

a oferta de crianças para a prostituição e a produção de material ou atuações pornográficas.

Seguindo essa mesma linha de intelecção, o presente projeto envida maiores esforços, ao lado das normas internacionais e da legislação pátria vigente, em defesa da proteção, segurança, respeito, dignidade e saúde de nossas crianças. Isto porque é mais um instrumento a serviço da coibição e punição dessas práticas nefastas.

Cabe ao Poder Público zelar pelo bem-estar de seus jovens, em especial por aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. É o que pretende o projeto: coibir e reprimir a pedofilia, exploração sexual e prostituição infantil no Estado, agregando maior fiscalização e punição.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230023 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 85/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

DESPACHO

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 11h44.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 02230023/2023
PROJETO DE LEI Nº: 85/2023
AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Estabelece as diretrizes para a Campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 012/2023 - GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade estabelecer as diretrizes para a Campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final — CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.



II - ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao combate à pedofilia em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas tãosomente chamar a atenção a um problema social extremamente grave, que não deve ser omitido ou normalizado, pelo contrário, deve ser efetivamente combatido e por toda sociedade.

Vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1° São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos





de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

[...]

No mesmo sentido o art. 234 do Regimento Interno elenca as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, *ipsis litteris*:

Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

- I fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.
- II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;
- b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
- d) regime jurídico dos servidores municipais;
- e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- g) organização da Procuradoria Geral do Município;
- h) matéria financeira e orçamentária.

A Proposição em comento tem por intuito esclarecer, reprimir e conscientizar os alunos, os pais e os professores, para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração sexual) e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional, consoante estabelece o art. 227 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à





educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da igual forma o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), assevera:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O ECA garante, ainda, que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos de seu art. 5º, ipsis litteris:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim sendo, a criança ou o adolescente, vítima de um crime ligado à pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexiste, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.





Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar acerca do mérito da presente demanda.

III - VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 85/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de abril de 2023.

Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho	TO TO		
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório	Oligia Tenorio		
Ver(a). Silvania Barbosa	PRochos		
Ver(a). Teca Nelma	y de		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230023 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 85/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 10 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 10 de maio de 2023 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL-PROCESSO Nº 02230023/2023.

PARECER PROCESSO Nº 02230023/2023. PROJETO DE LEI Nº 85/2023 INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade estabelecer as diretrizes para a Campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justica e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Como sabido, o Município, como ente federativo autônomo, possui competência para dispor, na esfera local, acerca de matérias que lhe são concernentes, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88. Deste modo, quando a Constituição Federal disciplinou que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica, não pretendeu apenas reforçar-lhe a autonomia, como conceder a cada um a oportunidade de organizar-se de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, respeitando os

princípios contidos na própria Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Sem adentrar no mérito, cabe mencionar que a finalidade da proposição em apreço não é o de legislar em matéria atinente ao combate à pedofilia em si, assim como não tem o intuito de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, mas tãosomente chamar a atenção a um problema social extremamente grave, que não deve ser omitido ou normalizado, pelo contrário, deve ser efetivamente combatido e por toda sociedade.

Vale trazer à tona o rol das matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, elencado nos incisos do §1º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

- Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- §1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
- I disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

No mesmo sentido o art. 234 do Regimento Interno elenca as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo, ipsis litteris:

- Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:
- I fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.
- II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;
- b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;
- c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
- d) regime jurídico dos servidores municipais;
- e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento:
- g) organização da Procuradoria Geral do Município;
- h) matéria financeira e orçamentária.
- A Proposição em comento tem por intuito esclarecer, reprimir e conscientizar os alunos, os pais e os professores, para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia (abuso sexual e exploração

sexual) e consequente defesa dos direitos da crianca e do adolescente. especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional, consoante estabelece o art. 227 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da igual forma o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (Lei nº 8069/90), assevera:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- O ECA garante, ainda, que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos de toda forma de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos de seu art. 5°, ipsis litteris: Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim sendo, a criança ou o adolescente, vítima de um crime ligado à pedofilia tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida fisicamente pelo abuso sexual), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Destarte, comprovado está que o Projeto em comento não consta nas matérias privativas do Prefeito, sendo a propositura de natureza legislativa e, não havendo vício de iniciativa, já que é de competência concorrente, respeitando o ordenamento jurídico vigente, inexiste, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para opinar acerca do mérito da presente demanda.

III - VOTO

Por todo exposto, voto pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 85/2023, de autoria do Vereador Oliveira Lima, contudo, respeitando o Regimento Interno, entendo que se faz indispensável que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, opine acerca do mérito desta matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de Abril de 2023.

GABY RONALSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Ver. Chico Filho Ver(a). Olívia Tenório Ver(a). Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B4EF5AFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2023. Edição 6682 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 02230023 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 85/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 15 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 15 de maio de 2023 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02230023/2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE

AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230023/2023 que "Estabelece as diretrizes para a campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, instituindo a Campanha de combate e esclarecimento sobre a pedofilia dentro do ambiente escolar. O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil



A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02230023/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Nata BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



PARECER N°: 26/2023 PROCESSO N°: 02160005. PROJETO DE LEI N°: 69/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 69/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton de Oliveira, o qual "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o primeiro domingo de março do calendário gregoriano como o **Dia do Atleta de Futebol de Areia**, cujo esporte vem crescendo e virando uma febre na cidade de Maceió. Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 69/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O 'DIA DO ATLETA DE FUTEBOL DE AREIA', A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO PRIMEIRO DOMINGO DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia do Atleta de Futebol de Areia,** com o objetivo de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio e levando em consideração que é um esporte que vem crescendo grandemente em Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORAVEIS: OLÍVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:822C9558

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 02230023/2023.

PROCESSO N°: 02230023/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 85/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A

CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E COMBATE À

PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADA À

CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES

SOBRE AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E

CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230023/2023 que "Estabelece as diretrizes para a campanha de esclarecimento e combate à pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

II - ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, instituindo a Campanha de combate e esclarecimento sobre a pedofilia dentro do ambiente escolar. O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

III - VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02230023/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o Parecer.

BRIVALDO MARQUESVereador Relator

VOTOS FAVORAVEIS: BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO OLÍVIA TENÓRIO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6AB37B21

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 03010059/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03010059/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2023

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS

SANTOS

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora TECA NELMA, concede a comenda COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS SANTOS.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió

A homenageada, é atriz pesquisadora, arte educadora, poeta e contadora de histórias. Sócia fundadora do Ateliê Ambrosina, ONG para empoderamento de mulheres no estado de Alagoas onde atua como gestora de atividades formativas com viés artístico cultural. Poeta pesquisadora e realizadora de formações na construção de poesia de rua com recorte de gênero (mulheres) e foco nas batalhas poéticas, Slam das Minas.

É também mediadora de debates e formadora de professores mediadores de uso de novas formas e formatos na educação cultura/étnico/patrimonial para jovens.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, as pessoas que realizaram e realizam ações que se tornam um benefício para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2023.

*VEREADOR JOÃO CATUNDA*Relator

VOTOS FAVORAVEIS: OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0210F7F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 03060017.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03060017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 10/2023

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03060017/2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Heitor Villa Lobos a ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder reconhecimento a personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão (Resolução nº 451/2009).

A Filarmônica é o conjunto mais expressivo e regular do segmento em Alagoas e celebra cinco anos de história, com mais de 60 apresentações realizadas e um repertório que percorre da música pop aos clássicos brasileiros. É uma cooperativa registrada no Sistema OCB/AL como: Cofia - Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas.

A Orquestra Filarmônica de Alagoas é o órgão principal da Cooperativa dos Músicos da Orquestra Filarmônica de Alagoas (COFIA). Sua atividade é direcionada para apresentação de música erudita e música em formato sinfônico. Consolidou-se, dentre outros espetáculos, com concerto "Terra Radiosa", o espetáculo apresentou a riqueza da biodiversidade e das belezas naturais do Estado. O repertório contemplou o Nordeste brasileiro e, acima de tudo, contempla a capital diante do enobrecimento da música Alagoana.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02230023/2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO E

COMBATE À PEDOFILIA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE

ENSINO, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E PROFESSORES SOBRE

AS FORMAS DE COMBATE ÀS CONDUTAS E CRIMES RELACIONADOS À PEDOFILIA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa

Legislativa com protocolo nº 02230023/2023 que "Estabelece as diretrizes para a campanha de

esclarecimento e combate à pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada

à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes

relacionados à pedofilia."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora

submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão

temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas

competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno

e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que,

a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, instituindo a Campanha de combate e esclarecimento

sobre a pedofilia dentro do ambiente escolar. O art. 227 da Constituição Federal determina que é dever da

família, da sociedade e do Estado salvaguardar, com absoluta prioridade, as crianças, adolescentes e jovens

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do artigo

obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual infantil

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02230023/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Nata BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Jones moreine de Tild



VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Projeto de Lei n. ___/2023

Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVA:

- **Art. 1º** Fica instituída no Município de Maceió a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, mediante a abordagem interdisciplinar, com dinâmica para os alunos, de forma a incentivar a participação de todos.
- Art. 2º São objetivos da Campanha a que se refere o art. 1º desta Lei:
- I Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;
- II Desenvolver atividades relacionadas ao Plano Nacional de Educação em Direitos
 Humanos, priorizando a Educação para Paz e seus elementos caracterizadores;
- **III -** Promover a reflexão nas instituições de ensino acerca da resolução pacífica dos conflitos e da violência no espaço escolar;
- IV Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar;
- **Art. 3º** Para execução das finalidades a que se destina essa lei, poderão ser promovidas atividades que congreguem gestores, educadores, alunos, pais e responsáveis, assim como demais membros da comunidade, no intuito de prevenir e combater os conflitos e a violência no espaço escolar.
- **Art. 4º** A Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Fernando Hollanda Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Pesquisas apontam que oito em cada dez alunos já presenciaram algum tipo de violência no ambiente escolar. Importante registrar, que esses casos não devem ser atrelados apenas à violência da ordem física, tendo em vista que problemas relacionados ao bullying são cada vez mais frequentes nas relações escolares.

Vislumbrando essa demanda inerente às escolas, pelos mais variados motivos, chegando ao aumento significativo de 48% dos casos de violência nas escolas de São Paulo, por exemplo, é de extrema necessidade que o Estado intervenha para tentar minimizar esse problema.

A Campanha Municipal Permanente proposta tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta dos conflitos.

Cientes da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares, na câmara municipal de Maceió para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Fernando Hollanda Vereador – MDB



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03290103 / 2023 **Nº PROJETO DE LEI:** 183/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA Assunto: PROJETO DE LEI NÃO VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 10h16.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 023, DE 2023 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 183/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

A proposição em epígrafe visa instituir, no Município de Maceió, uma campanha permanente de pacificação nas escolas públicas, o que, nos termos do art. 1º, realizar-se-á através de "abordagem interdisciplinar, com dinâmica para os alunos, de forma a incentivar a participação de todos".

Em sua justificativa, o autor registra que a "Campanha Municipal Permanente [...] tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta de conflitos".

É o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Trata-se de Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, temos que a Constituição Federal, em seu art. 1º, traz a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos, concedendo-lhe status de princípio fundamental e estruturante do Estado Democrático Brasileiro. Dessa forma, reconhece que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, cabendo-lhe ser instrumento de garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei do vereador Fernando Hollanda objetiva justamente criar mecanismo de proteção à pessoa no âmbito escolar do Município de Maceió, haja vista os inúmeros casos de violência que vem ocorrendo nas escolas.

A Constituição também garante, em seu art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, competindo ao Estado garantir a integridade física dos seus cidadãos. Desse modo, a proposição sob análise tenciona garantir a convivência pacífica nas escolas públicas municipais e, assim, evitar situações de violência no ambiente escolar.

De mais a amais, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió AL, em 19 de abril de 2023.

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório	Olivia tenerio	
Silvania Barbosa	ABrilia	
Aldo Loureiro	Aldo loureilo	
Gaby Ronalsa	Thonase	
Teca Nelma	GETA LEGIA	



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03290103 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 183/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA Assunto: PROJETO DE LEI NÃO VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 15h40.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03290103/2023.

PARECER PROCESSO Nº 03290103/2023. PROJETO DE LEI Nº183/2023 INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

A proposição em epígrafe visa instituir, no Município de Maceió, uma campanha permanente de pacificação nas escolas públicas, o que, nos termos do art. 1º, realizar-se-á através de "abordagem interdisciplinar, com dinâmica para os alunos, de forma a incentivar a participação de todos".

Em sua justificativa, o autor registra que a "Campanha Municipal Permanente [...] tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta de conflitos". É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, temos que a Constituição Federal, em seu art. 1º, traz a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos, concedendo-lhe status de princípio fundamental e estruturante do Estado Democrático Brasileiro. Dessa forma, reconhece que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, cabendo-lhe ser instrumento de garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas.

Diante disso, verifica-se que o projeto de lei do vereador Fernando Hollanda objetiva justamente criar mecanismo de proteção à pessoa no âmbito escolar do Município de Maceió, haja vista os inúmeros casos de violência que vem ocorrendo nas escolas.

A Constituição também garante, em seu art. 5°, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, competindo ao Estado garantir a integridade física dos seus cidadãos. Desse modo, a proposição sob análise tenciona garantir a convivência pacífica nas escolas públicas municipais e, assim, evitar situações de violência no ambiente escolar.

De mais a amais, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Final, Redação votamos CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 183/2023, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que "Institui a Campanha Municipal Permanente de Pacificação nas Escolas da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Maceió, na forma que indica".

Sala das Comissões, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório Silvania Barbosa Aldo Loureiro Teca Nelma Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:01A74CB8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/05/2023. Edição 6675 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03290103 / 2023 **№ PROJETO DE LEI:** 183/2023

Interessado: GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA Assunto: PROJETO DE LEI NÃO VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 09 de maio de 2023 às 18h07.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03290103/2023

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PACIFICAÇÃO NAS

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NA

FORMA QUE INDICA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290103/2023 que "Institui a campanha municipal permanente de pacificação nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Maceió, na forma que indica."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo uma campanha de não violência no ambiente escolar. A Campanha Municipal Permanente proposta tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta dos conflitos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03290103/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Mangues Silva Nata BRIVALDO MARQUES Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02070005/2023 que "Declara, no âmbito do município de Maceió, a Cultura Evangélica como patrimônio de natureza cultural imaterial."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maceió. A Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **02070005/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Relator

VOTOS FAVORAVEIS:

OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:020A607F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 02080034/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 02080034/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 43/2023 AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE
EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS
ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02080034/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do município."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que institui a Campanha antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Maceió. O presente Projeto de Lei, tem por finalidade essencial prevenir o uso dessas substâncias devastadoras, que corrompem o ser humano, retirando-lhe do seio de sua família e do convívio social, fazendo-o perder sua dignidade, seus bens, sua honra e, por fim, sua vida.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02080034/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o Parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BB1B83C3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03290103/2023.

PARECER N°
PROCESSO N° 03290103/2023.
PROJETO DE LEI N° 183/2023
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PACIFICAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NA FORMA QUE INDICA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290103/2023 que "Institui a campanha municipal permanente de pacificação nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Maceió, na forma que indica."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo uma campanha de não violência no ambiente escolar. A Campanha Municipal Permanente proposta tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta dos conflitos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03290103/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO BRIVALDO MARQUES CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5F5CFEB8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04030002/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 04030002/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 48/2023

AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04030002/ 2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarão ao Senhor Flavio Gomes da Costa Neto.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o

Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Filho de Eunice de Oliveira Costa e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pósgraduado em direito constitucional, foi professor de pósgraduação no CESMAC. Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto real do colégio, colônia de Leopoldina, Marimbondo, Rio largo, Penedo e Maceió. Atualmente encontra-se atuando na décima quarta procuradoria pública da fazenda municipal

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04030002/ 2023 deve ser aprovado. É o Parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Relator

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA OLIVIA TENORIO EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5DB06B4F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N°: 04040021/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03290103/2023

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE PACIFICAÇÃO NAS

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NA

FORMA QUE INDICA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290103/2023 que "Institui a campanha municipal permanente de pacificação nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Maceió, na forma que indica."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão

temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno

e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo uma campanha de não violência no ambiente escolar. A Campanha Municipal Permanente proposta tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta

dos conflitos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03290103/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Suroldo Marques Silva veto

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



PROJETO DE LEI № _____/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Maceió a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. fica instituído no município de Maceió a data de 28 de maio, como: "O Municipal do Brincar".

- Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:
- I o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;
- II a valorização do brincar na vida das crianças;
- III o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- IV o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- V o encontro intercultural e Inter geracional em torno das brincadeiras;
- VI o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.
- **Art. 3º.** As ações governamentais serão realizadas pelo executivo municipal e demais órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.
- **Art. 4º.** A comemoração do "Dia Municipal do Brincar", envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Parágrafo único. as atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços públicos, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º. Os eventos mencionados no Artigo 4º. poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

reca Nelma

Vereadora



PROJETO DE LEI № ____/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o tempo dedicado para as crianças brincarem tem sido cada vez mais escasso e, em consequência disso, poderemos ter uma sociedade de adultos com menor capacidade para criar vínculos sociais e se comunicar.

Valorizar o brincar na vida das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras e, o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Assim, dessa forma, será possível disseminar a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, assim como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Diante do evidente interesse público e por já existir a Semana Mundial do Brincar na maioria dos países, e o dia 28 de maio, criado pela UNESCO/ONU, como o Dia Mundial do Brincar, fica também instituída a Semana Municipal do Brincar em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.

Maraadara



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05160029 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 272/2023

Interessado: GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA

MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 11h50.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTICA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 05160029/2023
PROJETO DE LEI Nº 272/2023
ENTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 272/2023. QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. A
"SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relacirio

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 171 2013, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que visa incluir no valendário oficial a "semana municipal do brincar", em Maceió. A semana contemplada un responderá a que coincida com a última semana do més de Maio, sendo o dia 28 de l'fair un siderado o dia municipal do brincar.

A referida semana tem por objetivos dar cumprimento ao disposto no artigo El da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, tratando o brincar temo direito de toda criança: a valorização do brincar nas vidas das crianças; o reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o respecto de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o respecto de reportecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o respecto de reportecimente da cultura e da cultura





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras; o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Propõe que as ações governamentais serão realizadas pelo executivo municipal e demais órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II - Análise

A Semana do Brincar é um evento dedicado à importância do brincar na vida das crianças. É uma iniciativa que busca valorizar o ato de brincar como uma atividade fundamental para o desenvolvimento infantil, estimulando a criatividade, a imaginação, a socialização e o aprendizado.

Durante a Semana do Brincar, são promovidas diversas atividades lúdicas e recreativas, tanto em escolas como em espaços públicos. Essas atividades podem incluir jogos, brincadeiras tradicionais, oficinas de arte, contação de histórias, teatro, música, entre outras. O objetivo é proporcionar momentos de diversão e aprendizado para as crianças, incentivando-as a explorar sua criatividade e imaginação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Além disso, a Semana do Brincar também busca conscientizar os adultos sobre a importância de proporcionar um ambiente favorável ao brincar, garantindo tempo e espaço adequados para que as crianças possam se envolver em atividades lúdicas. Isso inclui incentivar o uso de brinquedos e materiais que estimulem a imaginação e a interação social, além de respeitar o direito das crianças de brincar livremente.

A Semana do Brincar é comemorada em diferentes datas ao redor do mundo, mas geralmente ocorre entre os meses de maio e junho. Essa iniciativa visa resgatar e reforçar a importância do brincar na infância, reconhecendo-o como um direito fundamental das crianças.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias <u>cabe a qualquer Vereador</u>, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1° e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, estabelece diversos direitos e garantias fundamentais para as crianças. Esses direitos estão previstos principalmente no Capítulo VII, denominado "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso", que abrange os artigos 227 a 229. Segue abaixo um resumo dos principais direitos das crianças previstos na Constituição:

- Direito à vida e à saúde: A Constituição assegura o direito à vida desde o momento da concepção e garante prioridade absoluta no atendimento à saúde das crianças, incluindo acesso a cuidados médicos, vacinação e alimentação adequada.
- Direito à dignidade e ao respeito: É garantido às crianças o direito à dignidade, à
 proteção contra qualquer forma de negligência, violência, crueldade e opressão,
 além de assegurar o respeito à sua integridade física, psíquica e moral.
- 3. Direito à educação: A Constituição determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. As crianças têm direito a uma educação gratuita e de qualidade, assegurando-se o acesso à escola e a permanência nela.
- 4. Direito à convivência familiar e comunitária: É garantido o direito da criança de crescer e se desenvolver em um ambiente familiar e comunitário saudável, assegurando-se a convivência com os pais ou responsáveis, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.
- Direito à proteção e assistência: A Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger as crianças contra qualquer forma de

O



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

exploração, violência, abuso, negligência e discriminação, garantindo-lhes assistência integral.

- 6. <u>Direito à cultura, ao lazer e ao esporte: As crianças têm direito ao acesso à cultura, ao lazer e à prática esportiva, com garantia de promoção de políticas públicas que visem a essas áreas, de forma a garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.</u>
- Direito à participação: É assegurado às crianças o direito de participar ativamente nas decisões que afetem suas vidas, tanto na família como na comunidade, de acordo com sua idade e maturidade.

Esses são apenas alguns dos direitos das crianças previstos na Constituição Federal do Brasil. É importante ressaltar que além da Constituição, existem outras leis e normas específicas que complementam e detalham esses direitos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído no Brasil pela Lei nº 8.069/1990, que reconhece e assegura diversos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, incluindo o direito ao lazer e à brincadeira.

O artigo 16 do ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O lazer e a brincadeira são considerados fundamentais para o desenvolvimento pleno e saudável das crianças.

O artigo 60 do ECA também trata especificamente do direito ao lazer, estabelecendo que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o acesso a diversões e espetáculos públicos, garantindo a classificação adequada desses eventos

010



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

conforme a faixa etária. Além disso, o Estado deve incentivar e promover a criação de espaços e equipamentos públicos voltados ao lazer infantil.

O direito ao brincar, por sua vez, está associado ao direito ao desenvolvimento, à educação e ao lazer das crianças. O brincar é reconhecido como uma atividade essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. O artigo 16 do ECA também ressalta a importância de respeitar o direito da criança de brincar, resguardando-a de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o ECA estabelece claramente o direito ao lazer e ao brincar da criança, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades de diversão e entretenimento adequadas à sua faixa etária, bem como a espaços e equipamentos que propiciem o exercício desse direito de forma segura e saudável.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III - Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela <u>CONSTITUCIONALIDADE</u> e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 272/2023, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Aldo Loureiro

Gaby Ronalsa

PRonalsa

Silvânia Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Leonardo Dias



PROJETO DE LEI Nº /2023

> INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Maceió a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. fica instituído no município de Maceió a data de 28 de maio, como: "O Municipal do Brincar".

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e Inter geracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º. As ações governamentais serão realizadas pelo executivo municipal e demais órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 4º. A comemoração do "Dia Municipal do Brincar", envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Parágrafo único. as atividades da "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços públicos, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º. Os eventos mencionados no Artigo 4º, poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de Maio de 2023.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05160029 / 2023 **№ PROJETO DE LEI:** 272/2023

Interessado: GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA

MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 11h55.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 05160029/2023.

PARECER PROCESSO Nº 05160029/2023. PROJETO DE LEI Nº 272/2023 INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 272/2023, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial a "semana municipal do brincar", em Maceió. A semana contemplada corresponderá a que coincida com a última semana do mês de Maio, sendo o dia 28 de Maio considerado o dia municipal do brincar.

A referida semana tem por objetivos dar cumprimento ao disposto no artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, tratando o brincar como direito de toda criança; a valorização do brincar nas vidas das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras; o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Propõe que as ações governamentais serão realizadas pelo executivo municipal e demais órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II - Análise

A Semana do Brincar é um evento dedicado à importância do brincar na vida das crianças. É uma iniciativa que busca valorizar o ato de brincar como uma atividade fundamental para o desenvolvimento infantil, estimulando a criatividade, a imaginação, a socialização e o aprendizado.

Durante a Semana do Brincar, são promovidas diversas atividades lúdicas e recreativas, tanto em escolas como em espaços públicos. Essas atividades podem incluir jogos, brincadeiras tradicionais, oficinas de arte, contação de histórias, teatro, música, entre outras. O objetivo é

proporcionar momentos de diversão e aprendizado para as crianças, incentivando-as a explorar sua criatividade e imaginação.

Além disso, a Semana do Brincar também busca conscientizar os adultos sobre a importância de proporcionar um ambiente favorável ao brincar, garantindo tempo e espaço adequados para que as crianças possam se envolver em atividades lúdicas. Isso inclui incentivar o uso de brinquedos e materiais que estimulem a imaginação e a interação social, além de respeitar o direito das crianças de brincar livremente.

A Semana do Brincar é comemorada em diferentes datas ao redor do mundo, mas geralmente ocorre entre os meses de maio e junho. Essa iniciativa visa resgatar e reforçar a importância do brincar na infância, reconhecendo-o como um direito fundamental das crianças.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, estabelece diversos direitos e garantias fundamentais para as crianças. Esses direitos estão previstos principalmente no Capítulo VII, denominado "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso", que abrange os artigos 227 a 229. Segue abaixo um resumo dos principais direitos das crianças previstos na Constituição:

Direito à vida e à saúde: A Constituição assegura o direito à vida desde o momento da concepção e garante prioridade absoluta no atendimento à saúde das crianças, incluindo acesso a cuidados médicos, vacinação e alimentação adequada.

Direito à dignidade e ao respeito: É garantido às crianças o direito à dignidade, à proteção contra qualquer forma de negligência, violência, crueldade e opressão, além de assegurar o respeito à sua integridade física, psíquica e moral.

Direito à educação: A Constituição determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. As crianças têm direito a uma educação gratuita e de qualidade, assegurando-se o acesso à escola e a permanência nela.

Direito à convivência familiar e comunitária: É garantido o direito da criança de crescer e se desenvolver em um ambiente familiar e comunitário saudável, assegurando-se a convivência com os pais ou responsáveis, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Direito à proteção e assistência: A Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger as crianças contra qualquer forma de exploração, violência, abuso, negligência e discriminação, garantindo-lhes assistência integral.

<u>Direito à cultura, ao lazer e ao esporte: As crianças têm</u> direito ao acesso à cultura, ao lazer e à prática esportiva,

com garantia de promoção de políticas públicas que visem a essas áreas, de forma a garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Direito à participação: É assegurado às crianças o direito de participar ativamente nas decisões que afetem suas vidas, tanto na família como na comunidade, de acordo com sua idade e maturidade.

Esses são apenas alguns dos direitos das crianças previstos na Constituição Federal do Brasil. É importante ressaltar que além da Constituição, existem outras leis e normas específicas que complementam e detalham esses direitos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído no Brasil pela Lei nº 8.069/1990, que reconhece e assegura diversos direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, incluindo o direito ao lazer e à brincadeira.

O artigo 16 do ECA estabelece que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. O lazer e a brincadeira são considerados fundamentais para o desenvolvimento pleno e saudável das crianças.

O artigo 60 do ECA também trata especificamente do direito ao lazer, estabelecendo que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o acesso a diversões e espetáculos públicos, garantindo a classificação adequada desses eventos conforme a faixa etária. Além disso, o Estado deve incentivar e promover a criação de espaços e equipamentos públicos voltados ao lazer

O direito ao brincar, por sua vez, está associado ao direito ao desenvolvimento, à educação e ao lazer das crianças. O brincar é reconhecido como uma atividade essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. O artigo 16 do ECA também ressalta a importância de respeitar o direito da criança de brincar, resguardando-a de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o ECA estabelece claramente o direito ao lazer e ao brincar da criança, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades de diversão e entretenimento adequadas à sua faixa etária, bem como a espaços e equipamentos que propiciem o exercício desse direito de forma segura e saudável.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 272/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Gaby Ronalsa Olívia Tenório Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:54549F1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05160029 / 2023 **№ PROJETO DE LEI:** 272/2023

Interessado: GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DOMUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: "A SEMANA

MUNICIPAL DO BRINCAR". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 05 de julho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 12h16.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA
ORGANIZAÇÃO DA CULTURA
NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, bem como em consonância com demais disposições legais, autorizado a promover as diretrizes da organização da Cultura Nerd no Município de Maceió, em conformidade com o órgão competente.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Cultura Nerd o conjunto de bens simbólicos, traços distintivos, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam os grupos que compõem a sociedade Nerd, Pop e Geek, com foco nos espaços, processos de manejo e construção dessa identidade em sua diversidade, através da criatividade em prol das artes, das letras, do conhecimento, da invenção, da expressão, em todas as suas modalidades, méritos e destino.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 3º Entende-se por artista Cultural Nerd todo indivíduo envolvido na produção de arte ou no fazer artístico-cultural, desde que sua finalidade engloba as esferas da Cultura Nerd.

Art. 4º Entende-se por grupo Cultural Nerd, o conjunto de 10 (dez) ou mais artistas da Cultura Nerd reunidos por um propósito comum e que possuam atividades artísticas periódicas.

Art. 5º Entende-se como segmento Cultural Nerd a identidade cultural formada por 3 ou mais grupos da Cultural Nerd, que possuam o mesmo propósito cultural, ou ainda por 10 ou mais artistas culturais, quando exclusivamente couber atividade artística individual.

Capítulo II

DOS SEGMENTOS

Art. 6º Considera-se segmento da Cultura Nerd:

I – Role-playing game;

II – Kpop;

III- Cosplay;

IV- Produção de Conteúdo;

V – Swordplay;

VI – Arte visual;

VII – Otaku;

VIII - Clube social;

IX – Gamer;

X – Jogadores de tabuleiro;

XI – Literatura;

XII- Música;

XIII- Empresas Nerd;

Art. 7º Entende-se por Role-Playing Game, a arte de contar ficção, de forma coletiva, interpretando papéis em um teatro de mesa imaginário, onde o roteiro é desenvolvido à medida que os jogadores desenvolvem a trama, com base em experiências culturais, adquiridas por meio de livros, filmes, documentários, fatos reais ou inventados pelos participantes do jogo.

Art. 8º Entende-se como Role-Playing Gamers:

I– Jogadores de RPG, adeptos de um ou mais sistemas e que participem de ao menos um grupo de RPG ativo.

II– Mestres de RPG, com domínio em um ou mais sistemas, que tenha mestrado ao menos uma aventura ou que faça parte de um grupo ativo.

III– grupos de RPG, quer seja composto de jogadores e/ou mestres e que possuam atividades periódicas.

IV- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do role-playing game e a representatividade de grupos, jogadores e mestres de RPG, através de oferta de serviços e acessibilidade a ferramentas do jogo.

Art. 9º Entende-se por Kpop a mistura do gênero musical Korean Pop com estilos de dança como popping, street dance e hip-hop, resultando em coreografias ritmadas pela música coreana.



Art. 10º Entende-se como K-popers:

I– Dançarinos, cantores e coreógrafos de K-pop.

II- Grupos de dança kpop, com atividades periódicas.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do estilo Kpop, quer seja pelo incentivo à prática por hobby, pela realização de eventos, pela profissionalização ou pela oferta de serviços e materiais suplementares ao kpop.

Art. 11º Entende-se por Cosplay a atividade lúdica a qual consiste em atuar como personagem real ou ficcional, visando a representação do personagem a caráter, através de fantasia, acessórios e trejeitos que auxiliem na similaridade entre o artista e o personagem.

Art. 12° Entende-se como Cosplayers:

I– Artistas profissionais, praticantes do hobby e intérpretes, cuja interpretação de personagem seja feita por figurino atrelado a traços de personalidade e que seja inspirada em personagens da cultura nerd.

II– Cosmakers, produtores de figurino, instrutores e profissionais que auxiliam na produção e acabamento da transfiguração do artista para o personagem incorporado.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de fazer cosplay, quer seja profissionalmente ou por hobby.

Art. 13º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Cosplay como modalidade de Arte Cênica, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.



Art. 14º Entende-se por produção de conteúdo Nerd, o processo de criar, publicar e promover conteúdo, através de mídias digitais e impressas, com foco em temas que englobam a Cultura Nerd.

Art. 15º Entende-se como E-Sport as competições de jogos virtuais, especialmente aquelas realizadas por profissionais, que podem ser assistidas pelo público pela televisão ou por plataformas de streaming.

Art. 16º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o E-sport como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

Art. 17º Entende-se como produtores de conteúdo:

I– streamers, instagramers, youtubers, facebookers, blogueiros. Vlogueiros, jornalistas, colunistas, apresentadores, radialistas e comentaristas de temas diretamente ligados a cultura nerd, quer seja profissionais ou produtores independentes, coletivos ou individuais.

II– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de produção de conteúdo, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 18° Entende-se por Swordplay:

I - A modalidade cultural esportiva, que simula combates marciais medievais, utilizando armamentos da época, como espadas, arcos, sabres, lanças, machados, escudos e afins.

Art. 19° Entende-se como Swordplayers:

I– Praticante de swordplay, quer seja para fins profissionais ou para manutenção do hobby, com participação ativa ou periódica.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

II– Instrutores, grupos, praticantes de LARP, de esgrima, de Boffering, de softcombat, de HEMA e de HMB.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de swordplay, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 20º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Swordplay como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

Art. 21º Entende-se por arte visual Nerd, o conjunto de manifestações artísticas, cuja fruição ocorre por meio da visão e que tenham como referência exclusiva elementos do cenário Nerd.

Art. 22° Entende-se como artistas visuais:

- I– Quadrinistas ilustradores, designers, escultores, grafiteiros, desenhistas, artesãos, decoradores e tatuadores.
- II– Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da arte visual, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.
- **Art. 23°** Entende-se por Otaku, fãs de animações e desenhos japoneses (Animes), bem como quadrinhos da cultura japonesa (mangá).

Art. 24° Entende-se como Otakus:

I– Fãs, desenhistas, colecionadores, apreciadores de Tokusatsu,
 animadores e dubladores de animações japonesas.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

II– Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do universo Otaku, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 25° Entende-se por Clube Social Nerd, grupos de pessoas que se reúnem em locais fixos ou diversos, formados em torno de um interesse comum, ocupação, tema ou atividade, que englobam a Cultura Nerd.

Parágrafo Único. Entende-se como clubes sociais, os clubes de livro, de filmes, de quadrinhos, gastronômico, de costumes, esportivo, educativo ou de qualquer outra ramificação da cultura nerd.

Art. 26° Entende-se por gamer, jogadores de videogame, profissionais ou não, de jogos eletrônicos em qualquer uma de suas esferas.

Art. 27° Entende-se como gamers:

I– Cyber Atletas, mobile gamers, pc gamers, vídeo gamers, retrogamers, hardcores e demais modalidades de jogadores eletrônicos.

II- Grupos, times, ligas e federações voltados aos jogos eletrônicos.
 III - Programadores, designers e criadores de jogos eletrônicos.

IV- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos eletrônicos, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 28° Entende-se por jogos de tabuleiro, como proposta de entretenimento e gamificação que utiliza geralmente um tabuleiro e algum tipo de complemento, como dados, cartas ou fichas, seguindo uma série de regras e instruções, onde os participantes precisam alcançar algum objetivo para obter a vitória, seja o jogo cooperativo, semicooperativo ou competitivo.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 29° Entende-se como jogadores de tabuleiro:

I– Jogadores de jogos econômicos, temáticos, clássicos ou modernos, de cartas, familiares, abstratos, analógicos ou que não sejam eletrônicos.

II– Grupos, luderias, desenvolvedores de jogos e playtesters.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos de tabuleiro, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 30° Entende-se por literatura Nerd, a técnica de compor e expor textos escritos baseados na Cultura Pop em geral, de acordo com princípios teóricos e práticos, representando comunicação, linguagem e criatividade, tendo elementos do cenário nerd como maior fonte de inspiração e público-alvo.

Art. 31° Entende-se como artistas literários:

I– Autores que escrevem literatura em prosa não biográficas, seja contos, cordéis, light novels ou romances que são inspirados na cultura pop em geral como fantasia, ficção científica ou contemporânea e heróis.

II- Grupos literários, contadores de história, redatores, roteiristas e editoras.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da literatura, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 32° Entende-se por Música Nerd, a arte de produzir efeitos estéticos através de fenômenos acústicos, combinando ritmo, harmonia e melodia, com foco na cultura pop em geral.

Art. 33° Entende-se como artistas musicais Nerd:



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

I– Cantores de gênero musical diverso, com letra baseada na Cultura Nerd.

II- Compositores, cover artísticos, bandas, orquestras sinfônicas e

filarmônicas.

Art. 34° Entende-se por Empresa Nerd, organização econômica, civil ou

comercial, exercida profissionalmente por meio da articulação dos fatores

produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços específicos

direcionados à Cultura Pop, Nerd e Geek.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° Os eventuais segmentos suprimidos podem ser acrescentados por meio de aditivo, quando se fizer necessário, ou de forma definitiva ao se configurar legitimidade, em conferências futuras, representadas por mais de 50% dos segmentos da Cultura Nerd em primeira chamada e em qualquer número de presentes em segunda chamada.

Art. 36° É facultado ao Poder Público configurar a presente proposição legislativa à realidade do Município.

Art. 37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, _____ de Maio de 2023.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global. No que tange a este novo movimento, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

É importante ressaltar que, no passado, as pessoas que eram apaixonadas por tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica e outros temas, eram consideradas "nerds", um termo pejorativo que associava tais indivíduos a problemas de socialização. Contudo, a partir dos anos 2000, com a difusão das tecnologias e a popularização de franquias de filmes, especialmente as de super-heróis, como X-Men e Os Vingadores, a cultura nerd tem ganhado cada vez mais adeptos, assim como fomentando um mercado milionário.

A proposição de institucionalização do Dia Estadual da Cultura Nerd, que foi de minha autoria, já foi aprovada e comemorada anualmente no segundo domingo do mês de julho. Com a aprovação da presente proposta de lei, será possível ampliar o número de adeptos no Estado de Alagoas, bem como disseminar os valores que envolvem a Cultura Nerd no meio econômico e/ou social.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Por fim, convidamos os nobres vereadores a refletirem e analisarem a presente proposição, considerando que a aprovação das referidas diretrizes que envolvem a Cultura Nerd trará uma maior difusão e reconhecimento deste gênero no Município de Maceió.

RODOLFO BARROS

Vereador - PSB



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05180005 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 290/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO

DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h43.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA
ORGANIZAÇÃO DA CULTURA
NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, bem como em consonância com demais disposições legais, autorizado a promover as diretrizes da organização da Cultura Nerd no Município de Maceió, em conformidade com o órgão competente.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Cultura Nerd o conjunto de bens simbólicos, traços distintivos, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam os grupos que compõem a sociedade Nerd, Pop e Geek, com foco nos espaços, processos de manejo e construção dessa identidade em sua diversidade, através da criatividade em prol das artes, das letras, do conhecimento, da invenção, da expressão, em todas as suas modalidades, méritos e destino.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 3º Entende-se por artista Cultural Nerd todo indivíduo envolvido na produção de arte ou no fazer artístico-cultural, desde que sua finalidade engloba as esferas da Cultura Nerd.

Art. 4º Entende-se por grupo Cultural Nerd, o conjunto de 10 (dez) ou mais artistas da Cultura Nerd reunidos por um propósito comum e que possuam atividades artísticas periódicas.

Art. 5º Entende-se como segmento Cultural Nerd a identidade cultural formada por 3 ou mais grupos da Cultural Nerd, que possuam o mesmo propósito cultural, ou ainda por 10 ou mais artistas culturais, quando exclusivamente couber atividade artística individual.

Capítulo II

DOS SEGMENTOS

Art. 6º Considera-se segmento da Cultura Nerd:

I – Role-playing game;

II – Kpop;

III– Cosplay;

IV- Produção de Conteúdo;

V – Swordplay;

VI – Arte visual;

VII - Otaku;

VIII – Clube social;

IX – Gamer;

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

X – Jogadores de tabuleiro;

XI – Literatura;

XII– Música;

XIII- Empresas Nerd;

Art. 7º Entende-se por Role-Playing Game, a arte de contar ficção, de forma coletiva, interpretando papéis em um teatro de mesa imaginário, onde o roteiro é desenvolvido à medida que os jogadores desenvolvem a trama, com base em experiências culturais, adquiridas por meio de livros, filmes, documentários, fatos reais ou inventados pelos participantes do jogo.

Art. 8º Entende-se como Role-Playing Gamers:

I– Jogadores de RPG, adeptos de um ou mais sistemas e que participem de ao menos um grupo de RPG ativo.

II– Mestres de RPG, com domínio em um ou mais sistemas, que tenha mestrado ao menos uma aventura ou que faça parte de um grupo ativo.

III– grupos de RPG, quer seja composto de jogadores e/ou mestres e que possuam atividades periódicas.

IV- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do role-playing game e a representatividade de grupos, jogadores e mestres de RPG, através de oferta de serviços e acessibilidade a ferramentas do jogo.

Art. 9º Entende-se por Kpop a mistura do gênero musical Korean Pop com estilos de dança como popping, street dance e hip-hop, resultando em coreografias ritmadas pela música coreana.



Art. 10º Entende-se como K-popers:

I– Dançarinos, cantores e coreógrafos de K-pop.

II- Grupos de dança kpop, com atividades periódicas.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do estilo Kpop, quer seja pelo incentivo à prática por hobby, pela realização de eventos, pela profissionalização ou pela oferta de serviços e materiais suplementares ao kpop.

Art. 11º Entende-se por Cosplay a atividade lúdica a qual consiste em atuar como personagem real ou ficcional, visando a representação do personagem a caráter, através de fantasia, acessórios e trejeitos que auxiliem na similaridade entre o artista e o personagem.

Art. 12° Entende-se como Cosplayers:

I– Artistas profissionais, praticantes do hobby e intérpretes, cuja interpretação de personagem seja feita por figurino atrelado a traços de personalidade e que seja inspirada em personagens da cultura nerd.

II– Cosmakers, produtores de figurino, instrutores e profissionais que auxiliam na produção e acabamento da transfiguração do artista para o personagem incorporado.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de fazer cosplay, quer seja profissionalmente ou por hobby.

Art. 13º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Cosplay como modalidade de Arte Cênica, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.



Art. 14º Entende-se por produção de conteúdo Nerd, o processo de criar, publicar e promover conteúdo, através de mídias digitais e impressas, com foco em temas que englobam a Cultura Nerd.

Art. 15° Entende-se como produtores de conteúdo:

I– streamers, instagramers, youtubers, facebookers, blogueiros. Vlogueiros, jornalistas, colunistas, apresentadores, radialistas e comentaristas de temas diretamente ligados a cultura nerd, quer seja profissionais ou produtores independentes, coletivos ou individuais.

II– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de produção de conteúdo, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 16° Entende-se por Swordplay:

I - A modalidade cultural esportiva, que simula combates marciais medievais, utilizando armamentos da época, como espadas, arcos, sabres, lanças, machados, escudos e afins.

Art. 17° Entende-se como Swordplayers:

I– Praticante de swordplay, quer seja para fins profissionais ou para manutenção do hobby, com participação ativa ou periódica.

II– Instrutores, grupos, praticantes de LARP, de esgrima, de Boffering, de softcombat, de HEMA e de HMB.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da prática de swordplay, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 18º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o Swordplay como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

Art. 19° Entende-se por arte visual Nerd, o conjunto de manifestações artísticas, cuja fruição ocorre por meio da visão e que tenham como referência exclusiva elementos do cenário Nerd.

Art. 20° Entende-se como artistas visuais:

- I– Quadrinistas ilustradores, designers, escultores, grafiteiros, desenhistas, artesãos, decoradores e tatuadores.
- II– Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da arte visual, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.
- **Art. 21°** Entende-se por Otaku, fãs de animações e desenhos japoneses (Animes), bem como quadrinhos da cultura japonesa (mangá).

Art. 22° Entende-se como Otakus:

- I– Fãs, desenhistas, colecionadores, apreciadores de Tokusatsu,
 animadores e dubladores de animações japonesas.
- II– Grupos, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação do universo Otaku, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.
- **Art. 23°** Entende-se por Clube Social Nerd, grupos de pessoas que se reúnem em locais fixos ou diversos, formados em torno de um interesse comum, ocupação, tema ou atividade, que englobam a Cultura Nerd.



Parágrafo Único. Entende-se como clubes sociais, os clubes de livro, de filmes, de quadrinhos, gastronômico, de costumes, esportivo, educativo ou de qualquer outra ramificação da cultura nerd.

Art. 24° Entende-se por gamer, jogadores de videogame, profissionais ou não, de jogos eletrônicos em qualquer uma de suas esferas.

Art. 25° Entende-se como gamers:

I– Cyber Atletas, mobile gamers, pc gamers, vídeo gamers, retrogamers, hardcores e demais modalidades de jogadores eletrônicos.

II- Grupos, times, ligas e federações voltados aos jogos eletrônicos.
 III - Programadores, designers e criadores de jogos eletrônicos.

IV- Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos eletrônicos, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 26º Entende-se como E-Sport as competições de jogos virtuais, especialmente aquelas realizadas por profissionais, que podem ser assistidas pelo público pela televisão ou por plataformas de streaming.

Art. 27º Fica autorizado ao órgão competente regulamentar o E-sport como modalidade esportiva, nos termos desta Lei, em observância às disposições legais.

Art. 28° Entende-se por jogos de tabuleiro, como proposta de entretenimento e gamificação que utiliza geralmente um tabuleiro e algum tipo de complemento, como dados, cartas ou fichas, seguindo uma série de regras e instruções, onde os participantes precisam alcançar algum objetivo para obter a vitória, seja o jogo cooperativo, semicooperativo ou competitivo.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 29° Entende-se como jogadores de tabuleiro:

I– Jogadores de jogos econômicos, temáticos, clássicos ou modernos, de cartas, familiares, abstratos, analógicos ou que não sejam eletrônicos.

II– Grupos, luderias, desenvolvedores de jogos e playtesters.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação de jogos de tabuleiro, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 30° Entende-se por literatura Nerd, a técnica de compor e expor textos escritos baseados na Cultura Pop em geral, de acordo com princípios teóricos e práticos, representando comunicação, linguagem e criatividade, tendo elementos do cenário nerd como maior fonte de inspiração e público-alvo.

Art. 31° Entende-se como artistas literários:

I– Autores que escrevem literatura em prosa não biográficas, seja contos, cordéis, light novels ou romances que são inspirados na cultura pop em geral como fantasia, ficção científica ou contemporânea e heróis.

II- Grupos literários, contadores de história, redatores, roteiristas e editoras.

III– Entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, cujo exercício seja a disseminação da literatura, quer seja por oferta de serviço, equipamentos ou produtos correlacionados.

Art. 32° Entende-se por Música Nerd, a arte de produzir efeitos estéticos através de fenômenos acústicos, combinando ritmo, harmonia e melodia, com foco na cultura pop em geral.

Art. 33° Entende-se como artistas musicais Nerd:



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

I– Cantores de gênero musical diverso, com letra baseada na Cultura Nerd.

II– Compositores, cover artísticos, bandas, orquestras sinfônicas e

filarmônicas.

Art. 34° Entende-se por Empresa Nerd, organização econômica, civil ou

comercial, exercida profissionalmente por meio da articulação dos fatores

produtivos para a produção ou circulação de bens ou de serviços específicos

direcionados à Cultura Pop, Nerd e Geek.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35° Os eventuais segmentos suprimidos podem ser acrescentados por meio de aditivo, quando se fizer necessário, ou de forma definitiva ao se configurar legitimidade, em conferências futuras, representadas por mais de 50% dos segmentos da Cultura Nerd em primeira chamada e em qualquer número de presentes em segunda chamada.

Art. 36° É facultado ao Poder Público configurar a presente proposição legislativa à realidade do Município.

Art. 37º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, _____ de Maio de 2023.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global. No que tange a este novo movimento, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

É importante ressaltar que, no passado, as pessoas que eram apaixonadas por tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica e outros temas, eram consideradas "nerds", um termo pejorativo que associava tais indivíduos a problemas de socialização. Contudo, a partir dos anos 2000, com a difusão das tecnologias e a popularização de franquias de filmes, especialmente as de super-heróis, como X-Men e Os Vingadores, a cultura nerd tem ganhado cada vez mais adeptos, assim como fomentando um mercado milionário.

A proposição de institucionalização do Dia Estadual da Cultura Nerd, que foi de minha autoria, já foi aprovada e comemorada anualmente no segundo domingo do mês de julho. Com a aprovação da presente proposta de lei, será possível ampliar o número de adeptos no Estado de Alagoas, bem como disseminar os valores que envolvem a Cultura Nerd no meio econômico e/ou social.



Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Por fim, convidamos os nobres vereadores a refletirem e analisarem a presente proposição, considerando que a aprovação das referidas diretrizes que envolvem a Cultura Nerd trará uma maior difusão e reconhecimento deste gênero no Município de Maceió.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 05180005/2023 PROJETO DE LEI N° 290/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes da Organização da Cultura Nerd no município de

Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2023 QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre diretrizes da Organização da Cultura Nerd no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodolfo Barros que dispõe sobre diretrizes da Organização da Cultura Nerd no município de Maceió e dá outras providências.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;







MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei n. 290/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa	Samava		
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias	1		
Silvânia Barbosa	ABouloon		
Teca Nelma	TELA NEUD		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05180005 / 2023 **№ PROJETO DE LEI:** 290/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO

DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Rodolfo Barros.

Maceió/AL, 21 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 05180005/2023.

PARECER PROCESSO Nº 05180005/2023. PROJETO DE LEI Nº 290/2023 INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 290/2023 de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, que dispõe sobre diretrizes da Organização da Cultura Nerd no município de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodolfo Barros que dispõe sobre diretrizes da Organização da Cultura Nerd no município de Maceió e dá outras providências.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6°, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 — A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei n. 290/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa Leonardo Dias Silvania Barbosa Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:878DFA1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/06/2023. Edição 6713 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 05180005 / 2023 Nº PROJETO DE LEI: 290/2023

Interessado: GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO

DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 28 de junho de 2023 às 09h32.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 05180005/2023

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente á Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

Vereador João Catunda Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivoldo Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.

Processo N°: 05250012/2023. Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagiar pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoé, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente á Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F96E2F5D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.

PARECER N° ___/2022 PROCESSO N°. 05120013/2023. AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo beneficios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MAROUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:749EF46D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 05180005/2023.

Processo Nº: 05180005/2023.

Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros RELATOR: Vereador João Catunda

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente á Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FD0C7C05

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.

PARECER N° ___/2022 PROCESSO N° 05090040/2023. AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090040/ 2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3E08359B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07240052/2023.

Processo ADMINISTRATIVO N°. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICO por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPALDE MACEIÓ - CMM, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edificio 1554 -The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:629C8639

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

EXTRATO CONTRATO N°. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM, e a e empresa SCN IMÓVEIS LTDA. – EPP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07240052/2023.

LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - $\mbox{CNPJ}\ N^o$ 08.447.302.0001/14.

LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. – EPP - CNPJ N^{o} 14.797.957/0001-15.

DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DO VALOR:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais), o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B542152B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO – CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3C83D38C

Código Identificador:3C83D38C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO – CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6385968F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.

Parecer No: 004/2023

Processo Nº 1229003/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo №: 160/2022 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**5A77F91B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.

Parecer Nº: 003/2023 Processo Nº 03150051/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO

HOLLANDA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA E EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:81DE4DBD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.

Parecer N°: 002/2023 Processo N° 03200058/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providencias

A referida homenageada foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**ED894ED2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.

Parecer Nº: 009/2023 Processo Nº 04120064/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D002F2D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO № 1229009/22.

Parecer N°: 005/2023 Processo N° 1229009/22.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5C71D715

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.

Parecer N°: 006/2023 Processo N° 03200039/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se na secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos munícipes. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite PARECER FAVORÁVEL.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOUREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6ED83272

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.

Parecer N°: 008/2023 Processo N° 04120063/23.

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo №: 052/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA BRIVALDO MARQUES OLÍVIA TENÓRIO CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F9FDD29D

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.188.499/0001-14, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 — Sala 01 - Bairro: Mangabeiras — Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO — SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "PRÉDIO COMERCIAL", situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 — Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL — Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:D28CBA47

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.941.986/0011-06, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. - Quadra 188 - Lote 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "BOB'S DRIVE THRU", situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. - Quadra 188 - Lote 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590- Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EE771FF3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL, inscrito no CPF/MF sob o n°. 028.578.404-89, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, n°. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP N°. 57.042-030, com atividades de: EMPRESÁRIO. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)", para o empreendimento denominado "RESIDENCIAL E COMERCIAL", situado na Rua João Farias Lobo, n°. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP N°. 57.041-520-Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:581B2DA6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

EMPRESA: WAGNER NOME **CABRAL** DA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL -CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Torna público que requereu a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "IMPLANTAÇÃO", para o **"EDIFÍCIO** empreendimento denominado **BRISAS** ATLÂNTICO", situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - (PGRCC).

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E4A27E9E



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

0001/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MÁRIO GUIMARÃES **COMENDA SENHORA FERNANDA MARIA** MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

Autor: Vereador Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Mário Guimarães à senhora FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, comenda esta que é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Cleber Costa de Oliveira Vereador



JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder a senhora FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, a Comenda Mário Guimarães.

A Comenda Mário Guimarães se destina a agraciar personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, nascida em 07 de setembro de 1970, Promotora de Justiça, pessoa integra, justa, ética e de extrema competência, criada com muito zelo, amor e carinho por seus pais Arlindo Lopes de Almeida e Lígia Maria Moreira de Almeida, irmã de Flávia Maria Moreira de Almeida, Martha Maria Moreira de Almeida (*in memoriam*), e Antônio José Moreira de Almeida.

Construiu sua vida ao lado de seu esposo Alexandre Tenório de Cerqueira Lôbo, com quem divide o privilégio de ser mãe de Maria Isabel de Almeida Lôbo. Fernanda, quando criança, iniciou seus estudos na Escola Deraldo Campos, posteriormente tendo estudado até a conclusão dos estudos escolares no Colégio Santíssimo Sacramento.

Em 1989 ingressou na Universidade Federal de Alagoas para cursar Serviços Sociais, ao tempo em que também iniciou os estudos no curso de Direito na Faculdade de Direito de Maceió, a FADIMA. A paixão pelo Direito foi tamanha que Fernanda optou por não dar continuidade a faculdade de Serviços Sociais, focando totais esforços e estudos ao curso de Direito, concluído em 1992.

No seu período acadêmico, adquiriu a experiência prática ao estagiar no Polo Cloro Álcool Químico, no setor jurídico, de 1989 a 1990, e posteriormente em Escritórios de Advocacia. Em 1991 foi nomeada para cargo em comissão no Tribunal de Contas do



Estado de Alagoas, onde trabalhou no setor de aposentadorias e reformas até o ano de 1996.

Após a conclusão do curso de Direito, Fernanda atuou como Advogada no antigo Hospital do Açúcar, entre os anos de 1993 e 1994, ao tempo em que se preparava para o concurso que almejava, o da Promotoria de Justiça. Em 1996, Fernanda, com todo o esforço e mérito, foi aprovada no concurso de Promotor de Justiça, exercendo com maestria suas atribuições nos municípios de Cajueiro, Cacimbinhas e São Miguel dos Campos.

Em 1999 foi designada para atuar como substituta na 14ª Vara Cível da Capital, onde permaneceu até a reestruturação do Ministério Público, quando foi titularizada na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, que atua perante a 14ª Vara da Capital, onde permanece até os dias de hoje. Fernanda também foi Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital, tendo fim o seu último mandato em fevereiro de 2023.

A dedicação de Fernanda a levou a ser designada para compor o Grupo de Trabalho de orçamento da criança e adolescente no Conselho Nacional do Ministério Público, fomentando uma atuação dos gestores públicos com fins ao planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal.

Com todo zelo e amor pelo que faz, Fernanda sempre procurou se aperfeiçoar e aprender, tendo concluído curso de Pós-graduação em Orçamento e Finanças Públicas pela Universidade do Paraná e atualmente cursa Pós-graduação em gestão Pública e Responsabilidade Fiscal pela Fundação Getúlio Vargas.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270020 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA

COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – PROCESSO Nº 03270020/2023

PARECER
PROCESSO Nº. 03270020/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023.
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023 QUE CONCEDE A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Mário Guimarães à senhora FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, comenda esta que é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografía circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 40/2023, do vereador Cleber Costa, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho	-AA		
Gaby Ronalsa	Jamare		
Aldo Loureiro	of Copploure ito		
Silvânia Barbosa	PROJECT		
Leonardo Dias			
Teca Nelma	CYPLA NEWA		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270020 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 10h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO №. 03270020/2023.

PARECER
PROCESSO N°. 03270020/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40/2023
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...] A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas

atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Mário Guimarães à senhora FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, comenda esta que é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografía circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 40/2023, do vereador Cleber Costa, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Gaby Ronalsa Aldo Loureiro Silvania Barbosa Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:9F6F1496

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270020 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 11h58.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 03270020

Projeto de Decreto Legislativo nº: 001/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA

LÔBO.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de iniciativa do VEREADOR CLEBER COSTA, que dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo n° 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, a homenageada

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, Promotora de Justiça, e presta serviços relevantes no âmbito jurídico, a frente do Ministério Público Estadual (MPE/AL). Compõe o Grupo de Trabalho de orçamento da criança e adolescente no Conselho Nacional do Ministério Público, fomentando uma atuação dos gestores públicos com fins ao planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal. Com vasta atuação perante o Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Alagoano, é notável e conhecida representante do Ministério Público Estadual, pautando seu exercício sempre com ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo, a qual se destaca na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de maio de 2023.

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA



VOTOS A FAVOR

Brivoldo Margues Silva Nato

Olivia Curio

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

- IV LUDMILLA XAVIER Assessora Especial da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió;
- V **INÊS HOLANDA CARVALHO ROCHA** Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Maceió;
- VI **SIDNEY PONTO BOTELHO SANTANA** Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Maceió;
- VII **LEAN ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO** Procurador de Justiça, ora Subprocurador Geral Administrativo-Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, indicado pela Portaria PGJ nº 206/2023;
- VIII **YURI DE PONTES CEZÁRIO**, Advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 8.609, indicado pelo Ofício nº 651/2022/GP/OAB/AL, da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas.
- Parágrafo Primeiro O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público será responsável em coordenar a Comissão; O Vice-Presidente para auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais e o Secretário a ser escolhido na primeira reunião dos Membros será incumbido pela lavratura das atas das reuniões da Comissão; e os demais membros em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

Parágrafo Segundo – A Comissão deliberará sempre por maioria de votos, e, no caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade para desempatar.

- Art. 3º Compete à Comissão Especial:
- I formalizar o Estudo Técnico Preliminar, se necessário;
- II elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III promover os atos preparatórios relacionados à contratação da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do concurso público;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- V elaborar a proposta preliminar do edital do concurso público, que será disponibilizada como anexo ao edital de licitação para a contratação de entidade responsável pelo planejamento, organização e execução desse concurso público.
- VI responder, no que couber, aos órgãos públicos, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa contratada;
- VII atuar como gestora e fiscal da contratação a que se refere o inciso III deste artigo, cabendo-lhe especialmente aprovar os atos realizados pela empresa contratada, inclusive cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público, minuta do edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;
- VIII Acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos.
- IX Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;
- X Fiscalizar a correção das provas;
- XI Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;
- XII Velar pela preservação do sigilo das provas;
- XIII Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público, especialmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

- **Parágrafo Único.** O edital do concurso público somente poderá ser alterado por ato da Presidente da Câmara, mediante sugestão escrita e justificada da comissão especial.
- **Art. 4º** Os membros da comissão especial não receberão qualquer remuneração adicional pelas atividades relacionadas ao concurso público, as quais deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.
- **Art. 5º** É vedado aos membros da comissão especial a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para concurso público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador, como, de igual modo, contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade que participem do concurso a ser deflagrado.
- **Art. 6º -** A comissão especial encerrará seus trabalhos automaticamente com a homologação do resultado do concurso público.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 09 de Março de 2023.

GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA Vice-Presidente

MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ Segunda Vice-Presidente

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE Primeiro Secretário

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA Segundo Secretário

JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA Terceiro Secretário

*Republicada por Incorreção.

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FCC6C0A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA E DIVISÓRIA. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 10 de maio de 2023.

Departamento de Compras/CMM

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: 3AED4432

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 03270020.

PARECER N°:

PROCESSO Nº: 03270020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 001/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, de iniciativa do VEREADOR CLEBER COSTA, que dispõe sobre a concessão da comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, a homenageada

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, Promotora de Justiça, e presta serviços relevantes no âmbito jurídico, a frente do Ministério Público Estadual (MPE/AL). Compõe o Grupo de Trabalho de orçamento da criança e adolescente no Conselho Nacional do Ministério Público, fomentando uma atuação dos gestores públicos com fins ao planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecida representante do Ministério Público Estadual, pautando seu exercício sempre com ética, probidade e zelo no exercício de seu mister.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira De Almeida Lôbo, a qual se destaca na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 09 de Maio de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDARelator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA EDUARDO CANUTO OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA BRIVALDO MARQUES

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F65EE59B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 01090035/2023.

PROCESSO Nº 01090035/2023.
PROJETO DE LEI Nº 11/2023
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ.
RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01090035/2023 que "Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Maceió.".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade garantindo o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade educacional. Efetivar esse direito possibilitará conforto e economia às famílias uma vez que a matricula em escolas diferentes pode geralmente causa mais gastos e transtornos para a vida familiar medida contribui também para que os pais se envolvam mais com a comunidade escolar.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 01090035/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VOTOS A FAVOR: BRIVALDO MARQUES OLIVIA TENORIO CAL MOREIRA EDUARDO CANUTO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA AOS 8 SENHORES HOMENAGEADOS NAS CATEGORIAS YIÁ DETÁ, YIÁ KALÁ, YÍA NASSÔ E TIA MARCELINA COROA DE DADÁ.

Autor: Vereador Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Tia Marcelina aos 8 senhores homenageados nas referidas categorias abaixo, em reconhecimento pelas suas relevantes ações, contínuas e meritórias, prestadas à A Maceió, à Alagoas e ao Brasil, que contribuem para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia.

- Categoria YIÁ DETÁ (cor azul representando o AR):
- 1. Pai Xoroquê;
- 2. Mãe Pequena Helena.
- Categoria YIÁ KALÁ (cor vermelha representando o FOGO):
- 1. Mãe Nazaré;
- **2.** Professora Laura Dantas (in memoriam).



- Categoria YIÁ NASSÔ (cor verde representando a ÁGUA):
- 1. Marinha do Brasil;
- 2. Orfanato Lar São Domingos;
- Categoria TIA MARCELINA COROA DE DADÁ (cor laranja representando a TERRA):
- 1. Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam)
- 2. Pai Paulo da Silva (in memoriam), por serviços prestados ao Estado.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis aos homenageados.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Cleber Costa de Oliveira Vereador



JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder aos senhores PAI XOROQUÊ, MÃE PEQUENA HELENA, MÃE NAZARÉ, PROFESSORA LAURA DANTAS (*IN MEMORIAM*), MARINHA DO BRASIL, ORFANATO LAR SÃO DOMINGOS, PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS (*IN MEMORIAM*) E PAI PAULO DA SILVA (*IN MEMORIAM*), a Comenda Tia Marcelina.

A Comenda Tia Marcelina se destina a agraciar personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA CONCESSÃO DA COMENDA TIA

MARCELINA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 30 de março de 2023 às 11h05.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO 004/2023 CCJRF

Maceió/AL, 03 de abril de 2023.

Ao Vereador Cleber Costa

Assunto: Anexar justificativa / biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Prezado Sr. Vereador. Venho através deste, solicitar que seja anexado ao processo nº 03270024 de sua autoria, a respectiva biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e seus nomes completos.

Justifico a necessidade tesa ação por conta de inexistência no texto do arquivo protocolado. E, Conforme as exigências regimentais constantes nos Artigos 230, inciso VI e 311, §3º do Regimento Interno da CMM.

Sem mais para o momento, Atenciosamente,

Vereadora



Processo: 03270024/2023

DESPACHO

Tendo em vista a solicitação da Vereadora Teca Nelma, apresento, em anexo, as biografias e os nomes completos dos homenageados.

Assim sendo, solicito o prosseguimento do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Maceió, 25 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Cleber Costa de Oliveira Vereador

BIOGRAFIA DE LAURA DANTAS SANTOS DA SILVA

Professora Laura Dantas Santos da Silva, nascida em 18 de agosto de 1918, em meio ao contexto do fim da 1ª Guerra Mundial, Professora, pessoa integra, justa, ética e batalhadora. No ano de 1935, conclui a graduação como normalista, na Escola Normal de Alagoas, que foi precursora do Instituto de Educação, a ser fundado anos antes durante a "Revolução de 30".

Pessoa extremamente dedicada a educação, Laura ensinou alfabetização nas cidades de Passo de Camaragibe e Boca da Mata, no interior de Alagoas, até ser transferida para a capital do Estado, Maceió, onde alfabetizou no Grupo Escolar Experimental, que era um órgão da Fundação de Pesquisas Educacionais do Estado de Alagoas.

Construiu sua vida ao lado de seu esposo Máximo Gomes da Silva, com quem divide o privilégio de ser mãe de Fernando Antônio Dantas da Silva, Marcelino Máximo Dantas da Silva e Everaldo Dantas da Silva.

Em 1957, Laura, em conjunto com suas irmãs Judite Dantas Santos e Benedita Dantas Batista, fundou o "Educandário São José", ao tempo em que se graduou em Filosofia e Letras pela Faculdade de Filosofia de Alagoas, e lecionava Didática Experimental no Colégio SS Sacramento, além de História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Educação Religiosa no Colégio Moreira e Silva. Também lecionou na "Patrulha Nacional Cristã".

Infelizmente, em 1981, após batalhar contra o câncer, a Professora Laura Dantas falece em sua residência, na Rua Barão de Maceió, mas deixa um imenso legado e contribuições para a sociedade Alagoana.

BIOGRAFIA PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Pedro Teixeira de Vasconcelos nasceu em 12 de outubro de 1916 na casa-grande no engenho Bom Sucesso, em Chã Preta, quando este município ainda era um distrito de Viçosa. Foi o primeiro filho do casal Aureliano Teixeira de Vasconcelos e Maria Alzina Rebelo de Vasconcelos. Seu pai era o proprietário da Fazenda Medina, onde o menino Pedro Teixeira teve contato com a rica cultura popular nordestina. Em seu livro Andanças pelo Folclore revelou que foi nos alpendres da casa-grande da Medina que viu pela primeira vez um reisado vindo de Quebrangulo, com todas as figuras do sexo masculino. Lá também acompanhava o seu tio Antônio Teixeira de Vasconcelos na cavalhadas e via com brilho nos olhos o pastoril de sua tia Beatriz Vasconcelos.

Começou seus estudos ainda no Bom Sucesso com as professoras Santa Souza e depois Odete Bonfim. Iniciou o primário em Chã Preta e concluiu em Viçosa em 1929, mesmo ano em que foi matriculado no curso básico do Seminário Metropolitano de Maceió.

Fugiu do Seminário de Maceió em junho de 1933. De volta à Viçosa, foi trabalhar no Cartório do 1º Oficio, onde somente permaneceu até janeiro de 1935, quando foi nomeado professor da Escola Pública do povoado Cigana em Chã Preta. Por lá permaneceu até 1943.

Neste mesmo ano participou da fundação, foi professor e diretor de disciplina do Ginásio São José, que depois veio a ser o Colégio de Assembleia, onde respondia pelas disciplinas de Francês, Latim, Português e História do Brasil.

Após lecionar em Capela e Palmeira dos Índios, regressou a Viçosa em 1948 para ocupar a cadeira de professor de Francês da Escola Normal Joaquim Diegues.

Em 1953 foi aprovado como professor catedrático em Francês e ajudou a fundar e a dirigir a Escola Técnica do Comércio daquele município.

Chegou a Maceió em 1960 para ser Inspetor de Ensino e professor de Francês em escolas públicas. No mesmo ano assumiu o cargo de Chefe do Serviço de Orientação Educacional da Secretaria Estadual de Educação e Cultura. Ainda como professor e envolvido com a Educação estadual, ajudou a criar em Palmeira dos Índios o Colégio Cristo Redentor e o Colégio Pio XII.

Em Chã Preta, constituiu a Escola Cenecista Professora Amélia Vasconcelos, em 1977, e a Coordenação dos Folguedos de Chã Preta, depois transformada no Núcleo Folclórico Beatriz Vasconcelos.

Escreveu alguns livros, mas destacou-se mesmo como estudioso e incentivador das manifestações folclóricas em Alagoas, particularmente utilizando-se da sua função de professor para mobilizar os alunos e organizá-los em grupos de brincantes.

Em Maceió, ficou muito conhecido nos anos 60 e 70 por organizar as apresentações de pastoris na Praça do Pirulito e Praça da Faculdade durante os festejos natalinos. Dividia o palco com o radialista Luiz de Barros e cada um deles promovia o seu cordão. Pedro Teixeira sempre com o encarnado.

Sem esquecer sua formação religiosa, ajudou a organizar a comunidade católica de Chã Preta na participação da construção da Igreja Matriz, em 1971. Era ativista religioso, Catequista, Ministro da Eucaristia e Diácono. Foi membro e presidente da Comissão Alagoana de Folclore e do Conselho Estadual de Cultura, da Sociedade de Cultura Artística.

Teve uma única filha do casamento com Edite Rodas de Vasconcelos. Esta filha lhe deu três netos e três bisnetos. Aposentou-se do Estado em 1979. Faleceu no dia 12 de junho de 2000, quando ainda lecionava em Maceió, deixando um enorme legado de incentivos aos grupos de pastoris, guerreiros, maracatus, baianas, negras da costa e reisados. Foi sepultado no Cemitério Público de Chã Preta.

MANOEL LIMA TEIXEIRA

Conhecido em Alagoas como Manoel do Xoroquê, é um babalorixá do xangô alagoano, liderando há, aproximadamente, 30 anos o Ilê Axé Legionirê, terreiro de candomblé que mais se expandiu nos últimos anos no estado, dando origem à rama Legionirê, possuindo atualmente 28 terreiros descendentes, distribuídos em Maceió e em cidades vizinhas. Fundador do Instituto da Cultura Afro no Brasil Legionirê, instituição não governamental existente no bairro Benedito Bentes, periferia de Maceió, responsável por diversos projetos sociais na comunidade, é também produtor cultural, fundador/diretor do Afoxé Povo de Exú, grupo afro-percussivo muito conhecido no meio artístico alagoano e símbolo da cultura afro-alagoana.

Biografia de Maria Helena Lima.

Ekedi de Nanã.

Orukó Kinada.

Iniciada 29 de Julho 1992, são 31 anos de dedicação a Religião de Matriz Africana.

Ekedes - cargos femininos na hierarquia do candomblé no Brasil. Elas são suspensas pelos orixás e são iniciadas. Não entram em transe pois necessitam estar acordadas para atender aos orixás Inkisis e Voduns.

Independente do vasto aprendizado litúrgico adquirido durante a iniciação, uma Ekede também passa a colaborar e a desempenhar funções administrativas como: organizar e controlar o calendário religioso de uma casa de santo, cuidar das roupas, adornos dos Orixás, e na principal função de transmitir a mensagem e determinação dos Orixás ao Babalorixá ou Yalorixá, pois quando os Orixás estão em terra, é à Ekede que eles se dirigem. Ekede é uma mãe no egbé (sociedade de terreiro), e abraça, protege envolve todos com como mãe, ela e a seus cuidados. Ekedi de Nanã Kinada é a fiel escudeira da Sacerdotisa Mãe Mirian, nossa Iyábinan.

BIOGRAFIA DE MARIA NAZARÉ DA SILVA (MÃE NAZARÉ)

Maria Nazaré da Silva, mais conhecida como Mãe Nazaré, nascida em 11 de agosto de 1963, criada com muito zelo, amor e carinho por seus pais Sr. Domingos Carlos da Silva e Sra. Maria Guilhermina da Silva, Mãe Nazaré era Kardecista, nasceu dentro desta doutrina espírita, e aos 10 anos de idade começou a realizar curas em pessoas próximas que chegavam com dores e através de movimentos utilizando plantas, Nazaré tratava essas pessoas.

Seu pai era Administrador do albergue noturno Tereza de Jesus, onde Nazaré conheceu a Sra. Paulina, quem a ensinou muitas rezas fortes de curas. Com o aprendizado, Nazaré começou a colocar em prática o que aprendeu com a Sra. Paulina com os albergados, além de ajudar no café que era servido no albergue toda noite. Na mesma época, o dom de Mãe Nazaré começou a aflorar, e ela começou a abrir cartas para sua irmã.

Mãe Nazaré enfrentou grandes dificuldades em sua primeira gestação, onde através de sessões de cura da mãe de Santo Dona Maria, ela conseguiu superar as dificuldades da gestação e dar à luz a seu filho Léo que nasceu com toda a saúde. Aos 21 anos, Mãe Nazaré começou com trabalhos espirituais, e desenvolveu cada vez mais sua mediunidade, e com isso começou a incorporar e trabalhar com a cigana Erecina, jogando cartas e fazendo curas de forma gratuita.

Após mais um grande problema de saúde, Mãe Nazaré encontrou sua cura em sua iniciação para o Orixá Omolu, na nação do candomblé Angola, onde passou por volta de 7 anos trabalhando com curas em crianças e trabalhos espirituais para a comunidade.

Mãe Nazaré se entregou tanto a missão e a espiritualidade que por vezes deixou sua própria vida de lado, saiu do seu emprego a época e trilhou exclusivamente sua missão de ajudar as pessoas que necessitavam. São inúmeros os casos de ajuda, curas e trabalhos, e até os dias atuais Mãe Nazaré segue sua caminhada de ajudar o próximo através de suas crenças e conhecimentos.

JUSTIFICATIVA

Fundado a 3 de agosto de 1919, como uma sociedade filantrópica voltada ao acolhimento de menores carentes em regime de internato, o então "Orphanato" São Domingos passou por um reordenamento institucional em 1995, com a implantação do Projeto Ninho de Pássaro, passando a se chamar "Lar" São Domingos.

Ancorado nos fundamentos filosóficos do Lar Fabiano de Cristo (RJ), o reordenamento institucional teve como princípio "nenhuma criança pode ser afastada de sua família por causa da pobreza", sendo, portanto, extinto o regime de internato e implantado o atendimento em meio aberto a crianças de ambos os sexos.

Atualmente, cerca de 500 crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos, além de 250 famílias cadastradas, são assistidas, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. Esses jovens recebem reforço escolar no contra turno da escola formal e duas refeições básicas. Com a ajuda de uma equipe multidisciplinar de educadores sociais e diversas parcerias estabelecidas com instituições de ensino superior e a SEMAS, eles são amplamente estimulados com atividades culturais, artísticas, esportivas e inclusão digital.

O Lar São Domingos adota a causa do "serviço constante e construtivo pela fraternidade universal", ensinada por Fabiano de Cristo. Os trabalhos visam promover o ser humano em situação de miséria social, atendendo às suas necessidades básicas como estratégia de sobrevivência.

A meta é prover o indivíduo de meios pelos quais ele possa se inserir dignamente na sociedade, num contínuo processo de educação do Ser, fundamentada no exercício do amor, da alteridade e da justiça.

A missão é a promoção sociofamiliar, através de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, amparando-os nos aspectos material, social, moral e espiritual com vistas à formação do ser integral.

JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é o mais antigo dos três ramos das Forças Armadas do Brasil e a responsável por conduzir operações navais. É a maior marinha da América Latina e a segunda maior do continente americano, atrás somente da Marinha dos Estados Unidos. O seu patrono é o Marquês de Tamandaré.

Com as suas origens na Marinha Portuguesa, a maioria das forças e bases navais sulamericanas do Império Português foram transferidas para o país recém-independente. O embrião daquilo que seria a Armada Imperial Brasileira se fez presente na guerra de independência do Brasil. Nas décadas iniciais do Império do Brasil manteve uma grande força naval, mais tarde envolvida na Guerra Cisplatina, nos conflitos da Bacia do Prata, na Guerra do Paraguai, bem como em outras rebeliões esporádicas que marcaram a história brasileira.

Por volta de 1880, a Armada Imperial Brasileira era a mais poderosa da América do Sul. Após a Proclamação da República, houve um hiato no seu desenvolvimento, que durou até meio da década de 1900, quando o Brasil adquiriu dois dos dreadnoughts mais poderosos e avançados da época, o que provocou uma corrida armamentista naval com as nações vizinhas, sobretudo a Argentina e Chile. A Marinha do Brasil participou na Primeira Guerra Mundial e da Segunda Guerra Mundial, praticamente com os mesmos meios. No pós-guerra, através de um acordo com os Estados Unidos, conseguiu obter uma série de embarcações e material para modernizar e reforçar o seu arsenal.

Nos anos 1960, na Guerra da Lagosta, a Marinha defendeu a posição do Brasil contra a França com sucesso, apesar das suas fragilidades operacionais. Durante o regime militar, esforçouse para aumentar a nacionalização da produção de meios e equipamentos e, depois de um período de pouco investimento e dificuldades, nos primeiros anos da Nova República, conseguiu estabelecer um novo rumo com a Estratégia Nacional de Defesa, almejando renovar e modernizar os seus meios e até construir um submarino de propulsão nuclear, de modo a defender a Amazônia Azul e os interesses do país.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 28 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03270024 PELO VEREADOR CLEBER COSTA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA AOS HOMENAGEADOS NAS CATEGORIAS YIÁ DETÁ, YIÁ KALÁ, YÍA NASSÔ E TIA MARCELINA COROA DE DADÁ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03270024 de autoria do Vereador Cleber Costa.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Tia Marcelina para os seguintes homenageados e nas seguintes categorias: Categoria YIÁ DETÁ: Pai Xoroquê (Manoel Lima Teixeira); Mãe Pequena Helena (Maria Helena Lima); Categoria YIÁ KALÁ: Mãe Nazaré; Professora Laura Dantas (in memoriam); Categoria YIÁ NASSÔ: Marinha do Brasil, Orfanato Lar São Domingos; Categoria Tia Marcelina Coroa de Dadá: Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam), Pai Paulo da Silva (in memoriam).

O vereador Cleber Costa justifica em sua proposição diante dos serviços prestados pelos homenageados acima dispostos, elencados em cada biografia juntada ao processo em análise e os importantes trabalhos realizados para a sociedade por estes.

Em síntese, este é o relatório.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros. § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Diante das razões acima expostas, o Projeto de lei atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tia Marcelina, nas categorias correlacionadas, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de Maio de 2023.

Vereadora

VOTO FAVORÁVEL PARLAMENTAR Chico Filho **Aldo Loureiro Gaby Ronalsa** Silvânia Barbosa **Leonardo Dias** Olívia Tenório

VOTO CONTRÁRIO



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA CONCESSÃO DA COMENDA TIA

MARCELINA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 04 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 04 de maio de 2023 às 16h04.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 03270024/2023.

PARECER PROCESSO Nº 03270024/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº41/2023 INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

> DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03270024 PELO VEREADOR CLEBER COSTA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TIA MARCELINA AOS HOMENAGEADOS NAS CATEGORIAS YIÁ DETÁ, YIÁ KALÁ, YÍA NASSÔ E TIA MARCELINA COROA DE DADA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03270024 de autoria do Vereador Cleber Costa.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Tia Marcelina para os seguintes homenageados e nas seguintes categorias: Categoria YIÁ **DETÁ:** Pai Xoroquê (Manoel Lima Teixeira); Mãe Pequena Helena (Maria Helena Lima); Categoria YIÁ KALÁ: Mãe Nazaré; Professora Laura Dantas (in memoriam); Categoria YIÁ NASSÔ: Marinha do Brasil, Orfanato Lar São Domingos; Categoria Tia Marcelina Coroa de Dadá: Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam), Pai Paulo da Silva (in memoriam).

O vereador Cleber Costa justifica em sua proposição diante dos serviços prestados pelos homenageados acima dispostos, elencados em cada biografía juntada ao processo em análise e os importantes trabalhos realizados para a sociedade por estes. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1°. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Diante das razões acima expostas, o Projeto de lei atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tia Marcelina, nas categorias correlacionadas, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de Maio de 2023.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Gaby Ronalsa Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8D0DD2B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2023. Edição 6676 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03270024 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2023 Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA CONCESSÃO DA COMENDA TIA

MARCELINA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 05 de maio de 2023 às 15h30.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2023
Processo Nº: 03270024

Projeto de Decreto Legislativo nº: 41/2023 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA TIA MARCELINA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, de iniciativa do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

A Comenda Tia Marcelina se destina a agraciar personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

Sendo assim, tal iniciativa parlamentar se deu em razão do reconhecimento pelas relevantes ações, contínuas e meritórias, prestadas à Maceió, à Alagoas e ao Brasil, que contribuem para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia aos 8 senhores/instituições homenageados nas referidas categorias abaixo:

- Categoria YIÁ DETÁ (cor azul representando o AR):
- 1. Pai Xoroquê;
- 2. Mãe Pequena Helena.
- Categoria YIÁ KALÁ (cor vermelha representando o FOGO):
- 1. Mãe Nazaré;
- 2. Professora Laura Dantas (in memoriam).
- Categoria YIÁ NASSÔ (cor verde representando a ÁGUA):
- 1. Marinha do Brasil;



- 2. Orfanato Lar São Domingos;
- Categoria TIA MARCELINA COROA DE DADÁ (cor laranja representando a TERRA):
 - 1. Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam)
 - 2. Pai Paulo da Silva (in memoriam).

Nesse passo, conforme biografias anexas ao presente processo (fls. 7-13), é possível observar que são personalidades de reconhecimento público e notório acerca da representação de religiões de matriz africana em Maceió-AL.

Assim, diante do trabalho executado pelos homenageados, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, que requer a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá, os quais contribuíram para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia.

Dessa forma, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no terceiro domingo de fevereiro o **Dia do Atleta de Vôlei de Praia**, cujo esporte vem crescendo e virando uma febre na cidade de Maceió. Sendo assim, é de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 62/2023, que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO ATLETA DE VÔLEI DE PRAIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO **TERCEIRO** DOMINGO DE **FEVEREIRO** \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia do Atleta de Vôlei de Praia,** com o objetivo de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Munícipio e levando em consideração que é um esporte que vem crescendo grandemente em Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 07 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORAVEIS:

CAL MOREIRA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:441B9F1A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 03270024.

PARECER N°: 27/2023 PROCESSO N°: 03270024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 41/2023 AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CLEBER COSTA EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA TIA

MARCELINA

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, de iniciativa do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

A Comenda Tia Marcelina se destina a agraciar personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

Sendo assim, tal iniciativa parlamentar se deu em razão do reconhecimento pelas relevantes ações, contínuas e meritórias, prestadas à Maceió, à Alagoas e ao Brasil, que contribuem para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia aos 8 senhores/instituições homenageados nas referidas categorias abaixo:

- Categoria YIÁ DETÁ (cor azul representando o AR):
- 1. Pai Xoroquê;
- 2. Mãe Pequena Helena.
- Categoria YIÁ KALÁ (cor vermelha representando o FOGO):
- 1. Mãe Nazaré;
- 2. Professora Laura Dantas (in memoriam).
- Categoria YIÁ NASSÔ (cor verde representando a ÁGUA):
- 1. Marinha do Brasil;
- 2. Orfanato Lar São Domingos;
- Categoria TIA MARCELINA COROA DE DADÁ (cor laranja representando a TERRA):
- 1. Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam)
- 2. Pai Paulo da Silva (in memoriam).

Nesse passo, conforme biografías anexas ao presente processo (fls. 7-13), é possível observar que são personalidades de reconhecimento público e notório acerca da representação de religiões de matriz africana em Maceió-AL.

Assim, diante do trabalho executado pelos homenageados, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, que requer a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá, os quais contribuíram para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia.

Dessa forma, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2023.

VEREADOR CAL MOREIRARelator

VOTOS FAVORAVEIS: OLÍVIA TENÓRIO BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F52679B6



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2023
Processo Nº: 03270024

Projeto de Decreto Legislativo nº: 41/2023 AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleber Costa

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA TIA MARCELINA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, de iniciativa do Vereador Cleber Costa, que dispõe sobre a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

A Comenda Tia Marcelina se destina a agraciar personalidades vinculadas à defesa e promoção de crenças religiosas de origem africana no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em defesa e identificação da raça negra na formação da identidade do povo brasileiro, ou que tenham lutado contra a discriminação racial, religiosa ou social dos descendentes de povos africanos.

Sendo assim, tal iniciativa parlamentar se deu em razão do reconhecimento pelas relevantes ações, contínuas e meritórias, prestadas à Maceió, à Alagoas e ao Brasil, que contribuem para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia aos 8 senhores/instituições homenageados nas referidas categorias abaixo:

- Categoria YIÁ DETÁ (cor azul representando o AR):
- 1. Pai Xoroquê;
- 2. Mãe Pequena Helena.
- Categoria YIÁ KALÁ (cor vermelha representando o FOGO):
- 1. Mãe Nazaré;
- 2. Professora Laura Dantas (in memoriam).
- Categoria YIÁ NASSÔ (cor verde representando a ÁGUA):
- 1. Marinha do Brasil;



- 2. Orfanato Lar São Domingos;
- Categoria TIA MARCELINA COROA DE DADÁ (cor laranja representando a TERRA):
 - 1. Pedro Teixeira de Vasconcelos (in memoriam)
 - 2. Pai Paulo da Silva (in memoriam).

Nesse passo, conforme biografias anexas ao presente processo (fls. 7-13), é possível observar que são personalidades de reconhecimento público e notório acerca da representação de religiões de matriz africana em Maceió-AL.

Assim, diante do trabalho executado pelos homenageados, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2023, que requer a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Tia Marcelina aos 8 Senhores Homenageados nas Categorias Yiá Detá, Yiá Kalá, Yía Nassô e Tia Marcelina Coroa de Dadá, os quais contribuíram para o fim da violência e a defesa dos Direitos Humanos, em prol da verdadeira identidade do povo brasileiro e contra a discriminação religiosa, social e a xenofobia.

Dessa forma, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira



Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

Brivoldo Margues Silva Nets

Jones moreina de Tild

Olivia Curio

Olivia Cenocio

Olivia Cenório



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Resolução n° 697/2018) à Maria Socorro dos Santos Mendes como forma de reconhecimento por seu trabalho frente ao ensino Público de Maceió e Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Janeiro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № ____/2023

CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 697/2018 foi instituída por esta casa, a Comenda Tiradentes a Comenda Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matriculas em todos os níveis.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

Maria Socorro dos Santos Mendes, nascida em Maceió/AL no dia 08/12/1950, filha mais nova de seis irmãos de Francisco Ponciano dos Santos e de Antônia Bela dos Santos, nasceu em uma família humilde e honesta, sempre se destacou na sua vida escolar.

Aos oito anos de idade fazia sapatinhos, toquinhas e casaquinhos de tricô para vender às gestantes na região em que morava, para poder ajudar seus pais no sustento de casa.

Suas irmãs mais velhas trabalhavam de costureiras e bordadeiras na casa de uma família. Presenciando isso e até acompanhando as irmãs no trabalho decidiu que queria uma vida diferente para si e assim se dedicou aos estudos de forma integral. Sempre



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

estudou em escolas públicas, pois seus pais não tinham condições de pagar uma escola particular.

Aos 17 anos no seu segundo ano de pedagógico (hoje ensino médio) começou a trabalhar a noite na educação de adolescentes e adultos (Cruzada A B C) e foi aí que realmente começou sua história dentro do processo educacional. Com o desenvolvimento do seu trabalho optou por prestar vestibular em letras.

Adentrou na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) cursando letras no ano de 1973, foi adquirindo ainda mais paixão pelo que fazia e em 1976 finalizou seu curso em letras. Paralelo ao Curso de Letras, aos sábados, fazia teologia no Instituto Pastoral da Arquidiocese de Maceió.

No ano de 1970 passou em concurso público estadual para ser professora do ensino fundamental menor. Ao concluir a faculdade se submeteu a novo concurso público estadual para ser professora do ensino fundamental e médio exercendo sua função nas Escolas: Benício Dantas e Theonilo Gama. Paralelo a isso deu aulas em escolas particulares de Maceió como por exemplo no Colégio Batista Alagoano e em Cursinhos Pré – Vestibular.

Em 1982 foi contratada para ser professora do município de Maceió, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnior. Casou em 1987 com Jorge Mendes, tornou-se mãe, tendo que se dividir entre a arte de dar aula, maternidade, esposa e dona da casa.

Em 1993 teve sua primeira aposentadoria. Terminava suas atividades pelo estado, mas continuou pelo município. Sabendo que ia se aposentar surgiu a oportunidade de fazer novo concurso, dessa vez pelo município, e logo após sua aposentadoria foi chamada para assumir mais 20 horas, saindo do Rui Palmeira para ir ajudar a comunidade de Rio Novo na Escola Pedro Café, onde passou algum tempo e depois voltou para a Escola Rui Palmeira.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No ano de 2002 se aposentou, dessa vez pelo município; e mesmo assim não

parou. Decidiu ser monitora pelo estado trabalhando em Marechal Deodoro e logo após

na Escola Álvaro Vítor.

Mas, ainda faltava alguma coisa. Voltou a estudar para a realização de um de

seus sonhos, a Psicologia. Por equivalência ingressou no centro universitário CESMAC,

em junho de 2004 e em 2009 teve sua sonhada formatura.

Mais uma vez surge outro concurso estadual. Fez o concurso, passou e voltou

para a Escola Theonilo Gama onde continuou com suas aulas e também como Psicóloga.

Foi convidada a fazer parte do Lions Club Maceió/Pajuçara e da ALANE (Academia

de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro) e em 2022 publicou o livro "O ideário da

qualidade de ensino da escola pública: Uma leitura crítica sob a ótica da Psicologia

Escolar" fazendo assim uma interseccionalidade nas suas duas áreas de formação com

o objetivo de fortalecer a educação brasileira, agora com uma produção teórica.

Diante o exposto, e em reconhecimento a uma vida dedicada à educação, se

reitera o requerimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro

dos Santos Mendes.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de

janeiro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 01300021 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 1/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA

SOCORRO DOS SANTOS MENDES

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 16h12.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO N° 01300021/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES.

I - Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, propõe a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, a Senhora Maria Socorro Dos Santos Mendes, que possui destacado reconhecimento e relevantes serviços prestados na área da Educação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

40

4



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

A homenageada é maceioense nascida no dia 08/12/1950 e sempre foi destaque em sua vida escolar.

Dedicada aos estudos, sempre estudou em escolas públicas. Aos 17 anos, trabalhou como formadora na educação de adolescentes e adultos, surgindo o anseio de prestar vestibular em letras.

Ingressou na Universidade Federal de Alagoas no ano de 1973, no curso de letras e, de forma paralela, teologia no Instituto Pastoral da Arquidiocese de Maceió.

No ano de 1970 ingressou nos quadros do funcionalismo público estadual para ser professora. Passou por diversas escolas, tais como Benício Dantas e Theonilo Gama. No setor privado, lecionou no Colégio Batista Alagoano e cursinhos prévestibulares.

No ano de 1982, foi contratada para o cargo de professora no Município de Maceió, vindo a trabalhar nas escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnior.

Em 1987 casou-se com Jorge Mendes e, ao tornar-se mãe, dividiu-se entre a docência e dedicação aos filhos.

Aposentou-se em 1993 junto ao Estado de Alagoas, porém continuou lecionando perante o Município de Maceió, cuja aposentadoria deste deu-se apenas em 2002.

No entanto, não parou, pois decidiu ser monitora da educação no Município de Marechal Deodoro.

De

90



MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

De forma incansável, continuou os estudos, desta feita no curso de Psicologia no CESMAC, entre os anos de 2004 a 2009, onde formou-se e tornou a atividade no Estado como professora e psicóloga.

Foi convidada a fazer parte do Lions Club Maceió/Pajuçara e da ALANE (Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro) e em 2022 publicou o livro "O ideário da qualidade de ensino da escola pública: Uma leitura crítica sob a ótica da Psicologia Escolar" fazendo assim uma interseccionalidade nas suas duas áreas de formação com o objetivo de fortalecer a educação brasileira, agora com uma produção teórica.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de professores, pesquisadores e demais trabalhadores da educação que se destaquem em prol do ensino público do Município de Maceió, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada na Resolução nº 697/2018 e Artigo 312, § 2º, LVIX, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III - Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

6

3



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo n° 1/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Março de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa	0. 1	
Silvânia Barbosa	Barbar	
Teca Nelma	The state of the s	
Olívia Tenório	Olivia Eurorio	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 01300021 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 1/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA

SOCORRO DOS SANTOS MENDES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº 01300021/2023.

PARECER PROCESSO Nº 01300021/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA **RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, propõe a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, a Senhora Maria Socorro Dos Santos Mendes, que possui destacado reconhecimento e relevantes serviços prestados na área da Educação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

A homenageada é maceioense nascida no dia 08/12/1950 e sempre foi destaque em sua vida escolar.

Dedicada aos estudos, sempre estudou em escolas públicas. Aos 17 anos, trabalhou como formadora na educação de adolescentes e adultos, surgindo o anseio de prestar vestibular em letras.

Ingressou na Universidade Federal de Alagoas no ano de 1973, no curso de letras e, de forma paralela, teologia no Instituto Pastoral da Arquidiocese de Maceió.

No ano de 1970 ingressou nos quadros do funcionalismo público estadual para ser professora. Passou por diversas escolas, tais como Benício Dantas e Theonilo Gama. No setor privado, lecionou no Colégio Batista Alagoano e cursinhos prévestibulares.

No ano de 1982, foi contratada para o cargo de professora no Município de Maceió, vindo a trabalhar nas escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnior.

Em 1987 casou-se com Jorge Mendes e, ao tornar-se mãe, dividiu-se entre a docência e dedicação aos filhos.

Aposentou-se em 1993 junto ao Estado de Alagoas, porém continuou lecionando perante o Município de Maceió, cuja aposentadoria deste deu-se apenas em 2002.

No entanto, não parou, pois decidiu ser monitora da educação no Município de Marechal Deodoro.

De forma incansável, continuou os estudos, desta feita no curso de Psicologia no CESMAC, entre os anos de 2004 a 2009, onde formou-se e tornou a atividade no Estado como professora e psicóloga.

Foi convidada a fazer parte do Lions Club Maceió/Pajuçara e da ALANE (Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro) e em 2022 publicou o livro "O ideário da qualidade de ensino da escola pública: Uma leitura crítica sob a ótica da Psicologia Escolar" fazendo assim uma interseccionalidade nas suas duas áreas de formação com o objetivo de fortalecer a educação brasileira, agora com uma produção teórica.

Portanto, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de professores, pesquisadores e demais trabalhadores da educação que se destaquem em prol do ensino público do Município de Maceió, nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada na Resolução nº 697/2018 e Artigo 312, § 2º, LVIX, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Março de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa Olívia Tenório Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ABADC5E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 01300021 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 1/2023 Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA

SOCORRO DOS SANTOS MENDES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 12 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 12 de abril de 2023 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 01300021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à

Maria Socorro dos Santos Mendes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

A homenageada é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida no município de Maceió como professora, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnio.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento educacional, na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matriculas em todos os níveis.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA **RELATORA**

VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 01300021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à

Maria Socorro dos Santos Mendes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

A homenageada é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida no município de Maceió como professora, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnio.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento educacional,



na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matriculas em todos os níveis.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Olivia Prupijo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 01300021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à

Maria Socorro dos Santos Mendes.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

A homenageada é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida no município de Maceió como professora, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnio.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento educacional,



na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matriculas em todos os níveis.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Olivia Prupijo

JOÃO CANUTO

${\bf Publicado\ por:}$

Evandro José Cordeiro Código Identificador:0AC55002

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01300021/2023.

PROCESSO N°. 01300021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA
SOCORRO DOS SANTOS MENDES.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À MARIA SOCORRO DOS SANTOS MENDES. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Maria Socorro dos Santos Mendes pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

A homenageada é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida no município de Maceió como professora, onde trabalhou nas Escolas Rui Palmeira e Luís Calheiros Júnio.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento educacional, na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matriculas em todos os níveis.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CANUTO

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Evandro José Cordeiro Código Identificador:F042083F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N. 02210001/2023. PROCESSO N. 02210001/2023. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA RANILSON FRANÇA DE SOUZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES ATUANTES NA DEFESA E PROMOÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR. RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023 QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A COMENDA RANILSON FRANÇA DE SOUZA, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E ENTIDADES ATUANTES NA DEFESA E PROMOÇÃO DO FOLCLORE E DA CULTURA POPULAR. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução tem a autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Ranilson França de Souza, destinada a homenagear personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do folclore e da cultura popular.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Ao propor a criação da Comenda Ranilson França de Souza, o ilustre autor da proposição em apreço pretende homenagear a figura do Sr. Ranilson França de Souza, tendo em vista sua dedicação à cultura popular alagoana e ao folclore.

Trata-se de proposição de Resolução, que tem como finalidade instituir uma Comenda destinada a agraciar pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

É sabido que Projeto de Resolução é destinado a homenagear, aqueles que incorporam ao seu trabalho, o senso de justiça, o espírito público, o sacrifício pelo bem comum, coragem, desprendimento, respeito, honra e dignidade. O título será concedido, anualmente, em agosto, em razão de ser celebrado o Dia do Folclore no dia 22 daquele mês.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Ranilson França de Souza pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àquelas personalidades e entidades atuantes na defesa e promoção do Folclore e da Cultura Popular que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados ao atendimento ao público, que merecem reconhecimento.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2023.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenorio João Catunda Eduardo Canuto Brivaldo Marques Cal Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

- **Art. 1º.** Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Álvaro Mendonça Alves.
- **Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
- **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Nascido em 22/08/1951, iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o título de Comendador da Fundação Arnom de Melo. Azulino de coração, torcedor do CSA, o maior de Alagoas.

Estudou no Grupo Escolar Dr. José Carneiro, no Colégio Guido de Fontgalland, em Maceió, e Colégio Salesiano, em Recife/PE. Por fim, graduou-se em Direito na CESCMAC, Economia na UFAL e Contabilidade na Escola Técnica de Maceió.

Atuou em todas as áreas do varejo e possui um largo conhecimento nas gestões de vendas e compras, fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio.

Sua experiência também traz contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03060022 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO

SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – PROCESSO Nº 03060022/2023

PARECER
PROCESSO Nº. 03060022/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023.
INTERESSADO: VEREADOR OLÍVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2023 QUE CONCEDE A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SENHOR ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...] A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Álvaro Mendonça Alves.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.



Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.



A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografía circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2023, do vereador Oliveira Lima, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvânia Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03060022 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO

SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 11 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 11 de abril de 2023 às 11h32.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03060022 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO

SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olivia Tenório

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{o} 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 11h51.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -PROCESSO Nº. 03060022/2023.

PARECER PROCESSO Nº. 03060022/2023. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11/2023 INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...] A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA: Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Álvaro Mendonça Alves.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo PROSSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2023, do vereador Oliveira Lima, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONCA ALVES".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho Aldo Loureiro Silvania Barbosa Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por: Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**2208A9FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Maceió COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N°: 03060022 / 2023

№ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 11/2023

Interessado: JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO

SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N^{ϱ} 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho Vereador

II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais. o Projeto de Lei em estudo, após a devida leitura, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Apresentadas Emendas supressiva e modificativa pelo nobre Vereador Leonardo Dias, essas foram rejeitadas pelo Parecer da lavra da ilustre Vereadora Silvania Barbosa, cuja aprovação de deu pela unanimidade dos presentes e opina pela aprovação da propositura da forma como foi apresentada.

Encaminhado a esta COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES na forma do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, para análise de mérito, este Presidente AVOCA a Relatoria da matéria.

O Projeto de Lei em tela pretende instituir um programa denominado "Órfãos do Feminicídio", programa este que tem o objetivo de assegurar a proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes.

Justificando sua proposição, a nobre vereadora afirma que Alagoas é o 6º Estado do Nordeste com mais casos de feminicídios entre os anos de 2020 e 2021. De janeiro a junho de 2022, 15 mulheres foram vítimas de feminicídio em Alagoas (dados da SSP/AL).

Afirma, ainda que, segundo relatório do UNODC (Escritório da Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo mundo é a violência doméstica.

De forma que, cabe ao Poder Público zelar pela proteção de nossas crianças e adolescentes e o objetivo da proposta legislativa é o acolhimento especializado e profissional para minimizar os traumas vividos por essas crianças, cujo atendimento deverá ser através da rede de saúde pública do município ou de credenciados.

III – VOTO

Portanto, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição. Então, este Relator entende que, deve o Projeto de Lei em análise ser aprovado. Sendo assim, meu Parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n 379/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira Brivaldo Marques

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FDAB8CA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 03060022/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03060022/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11/2023

AUTORIA: Vereador OLIVEIRA LIMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03060022/2023 que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa agraciar empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do município de Maceió.

O homenageado iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o título de Comendador da Fundação Arnom de Melo. É graduado em Direito no CESMAC, Economia na UFAL e Contabilidade na Escola Técnica de Maceió. Atuou em todas as áreas do varejo e possui um largo conhecimento nas gestões de vendas e compras, fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio. Sua experiência também traz contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima. É o Parecer.

S.M.J.

,,,,,,,,,,

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2023.

VEREADOR JOÃO CATUNDA Relator

VOTOS FAVORÁVEIS: BRIVALDO MARQUES EDUARDO CANUTO OLÍVIA TENÓRIO CAL MOREIRA JOÃO CATUNDA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EF7452B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO №: 04120011/2023.

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 04120011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2023

AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. MARCELO HENRIQUE

BRABO MAGALHÃES. RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N°:

PROCESSO Nº: 03060022/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 11/2023

AUTORIA: Vereador OLIVEIRA LIMA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR.

ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03060022/2023 que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

.

II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa agraciar empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do município de Maceió.

O homenageado iniciou a sua vida profissional em Pernambuco, no comércio de madeira. Posteriormente, em Maceió, capital de Alagoas, montou um pequeno negócio voltado para atender marceneiros. Recebeu o título de Cidadão Honorário de Arapiraca, de João Pessoa e de Campina Grande e o título de Comendador da Fundação Arnom de Melo. É graduado em Direito no CESMAC, Economia na UFAL e Contabilidade na Escola Técnica de Maceió. Atuou em todas as áreas do varejo e possui um largo conhecimento nas gestões de vendas e compras,



fruto de uma vida inteira dedicada ao comércio. Sua experiência também traz contribuições muito significativas em logística, gestão de pessoas e na estratégia de expansão do Grupo Carajás.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

III - VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2023.

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Thora Curio